



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

www.ceuazul.pr.gov.br

TERÇA-FEIRA, 13/12/2016

ANO: VI Nº: 1486 EDIÇÃO DE HOJE: 40 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Sumário

LEI Nº 1.770/2016, 12 de dezembro de 2016.

Sumário 1

LEI Nº 1770/2016.....	1
LEI Nº 1771/2016.....	4
LEI Nº 1772/2016.....	4
LEI Nº 1773/2016.....	5
LEI Nº 1774/2016.....	7
LEI Nº 1775/2016.....	7
LEI Nº 1776/2016.....	8
DECRETO Nº 4894/2016.....	23
DECRETO Nº 4895/2016.....	26
DECRETO Nº 4896/2016.....	26
LICITAÇÕES.....	27
EXTRATO DO 1º ADITIVO DA ATA RP Nº 89/2016	27
EXTRATO DO 1º ADITIVO DA ATA RP Nº 111/2016.....	27
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO.....	27
ANEXOS_DA_LEI_1771.....	28
ALT 41 PPA - DESPESAS.....	28
ALT 41 PPA – RECEITA.....	32
ANEXOS_DA_LEI_1772.....	33
ALT. 14 LDO 2016 – DESPESAS.....	33
ALT. 14 LDO 2016 - RECEITAS.....	37
ATOS DO PODER LEGISLATIVO.....	38
DECRETO Nº 002/2016.....	38
PORTARIA Nº 043/2016.....	38
PORTARIA Nº 044/2016.....	38
RESOLUÇÃO Nº 006/2016.....	39
EXTRATO DE CONTRATO DL Nº 012/201640	

Institui os Atos de Cobrança de Contribuição de Melhoria em razão de Realização de Obras Públicas nas Áreas em que especifica, e dá Outras Providências.

CONSIDERANDO o inciso II do artigo 145 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o Decreto-Lei nº 195 de 24 de fevereiro de 1967;

CONSIDERANDO o art. 5º, art. 81 e art. 82do Código Tributário Nacional – CTN;

CONSIDERANDO o artigo 7º, incisos I e VII, artigo 153, inciso III e § 3º, todos da lei Orgânica do Município de Céu Azul;

CONSIDERANDO o artigo 127 e seguintes do Código Tributário Municipal – CTM e Lei Municipal nº 327/2003;

CONSIDERANDO o disposto Plano Diretor do Município de Céu Azul,

O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a promover os atos necessários à cobrança da Contribuição de Melhoria em decorrência da valorização imobiliária relativa às obras públicas de **“pavimentação de vias urbanas com serviços de terraplenagem, drenagem, base de brita graduada, meio-fio de concreto com sarjeta, revestimento com CBUQ, calçadas em paver, plantio de grama, sinalização horizontal e obras complementares”**, conforme projetos e memorial descritivo, tendo como limite total as despesas realizadas das obras e, como limite individual, o acréscimo de valor que resultar para cada imóvel beneficiado, na extensão de **10.241,20m2** (dez mil duzentos e quarenta e um vírgula vinte metros quadrados), compreendendo aqueles diretamente localizados nos seguintes logradouros públicos:

- a) Rua Niterói (trecho compreendido entre a Rua Vereador Ricieri Catafesta e a Rua Duque de Caxias);
- b) Rua Irmã Carmelita Mª C. De Jesus (trecho compreendido entre a Rua Bento Gonçalves e Rua Duque de Caxias);
- c) Rua Luiz Mazieiro (trecho compreendido entre a Rua Niterói e Rua Irmã Carmelita Mª Cecília de Jesus);

LEI Nº 1770/2016



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por JURACI GALLON.
A Prefeitura Municipal de Céu Azul da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.ceuazul.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

www.ceuazul.pr.gov.br

TERÇA-FEIRA, 13/12/2016

ANO: VI Nº: 1486 EDIÇÃO DE HOJE: 40 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

d) Rua Teresina (trecho compreendido entre a Rua Irmã Carmelita M^a Cecília de Jesus e Avenida Nilo Umberto Deitos);

e) Rua Goiânia (trecho compreendido entre a Rua Arnaldo Busato e Rua Curitiba).

Parágrafo único. O custo total/orçamento estimado no que se refere à consecução das obras públicas definidas nesta Lei, corresponde à quantia de **R\$ 920.338,68 (novecentos e vinte mil, trezentos e trinta e oito reais e sessenta e oito centavos)**, tendo como fonte recursos próprios do Município (contra partida) no valor de R\$ 1.164,71 (um mil, cento e sessenta e quatro reais e setenta e um centavos), e R\$ 919.173,97 (novecentos e dezenove mil, cento e setenta e três reais e noventa e sete centavos), referente Termo de Convênio nº 05.00.2002.0074 – SFM -Paranacidade (Sam 42).

Art. 2º O Sujeito Passivo da Contribuição de Melhoria é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título, de imóvel localizado na área de influência da obra pública realizada.

§1º Os bens indivisos serão lançados em nome de qualquer um dos titulares, a quem caberá o direito de exigir dos demais as parcelas que lhes couberem.

§2º Na hipótese de haver condomínio, o tributo será lançado em nome de todos os condôminos que serão responsáveis na proporcão de suas cotas.

Art. 3º Responde pelo pagamento da Contribuição de Melhoria o proprietário do imóvel ao tempo do seu lançamento, e esta responsabilidade se transmite aos adquirentes e sucessores, a qualquer título, do domínio do imóvel.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal determinará as providências para a elaboração dos atos administrativos que se fizerem necessários para o cumprimento desta Lei.

Art. 5º Para o cálculo da contribuição de melhoria será observado o seguinte:

- I- A Secretaria de Planejamento, através do departamento de engenharia, encarregado pela execução da obra, elaborará o respectivo projeto, no qual constarão os imóveis atingidos diretamente pelas obras públicas, que comporão a área de influência, oportunidade na qual deverá elaborar o memorial descritivo, acompanhado do orçamento detalhado de seu custo e cronograma físico financeiro, devendo fazer parte do edital.
- II- A Secretaria de Planejamento, através do departamento competente, relacionará em lista própria, todos os imóveis que se encontrem dentro da área de influência definida na forma do inciso anterior, conforme cadastro imobiliário municipal, bem como fixará seu valor venal territorial, por meio de avaliação

elaborada pela Comissão Permanente de Avaliação do Município, independentemente dos valores que constarem no cadastro imobiliário fiscal, sem prejuízo de sua utilização se estiver atualizado em face do valor de mercado dos imóveis.

III- Após a conclusão da obra o Município realizará nova avaliação dos imóveis abrangidos pela valorização, apurando o valor de cada imóvel após a execução da mesma, a fim de estabelecer o diferencial de valorização, assim entendido como sendo a diferença entre o valor anterior e o atual.

IV- Os valores obtidos nas avaliações referidas nos incisos II e III deste artigo balizarão a observância dos limites individuais da cobrança da contribuição de melhoria, que não poderá ser superior ao limite de valorização individual de cada imóvel constante na área de influência definida pelo inciso II do mesmo artigo.

V- O órgão competente municipal calculará o valor da contribuição de melhoria devida pelos titulares de cada imóvel constante na relação a que se refere o inciso I deste artigo, com base no artigo 5º e 6º da Lei Municipal nº 327/2003, de 12/12/2003 e artigos 129 e 130 do Código Tributário Municipal, no qual o somatório das valorizações dos imóveis balizará proporcionalmente cada valorização, assim como a parcela do custo a ser recuperada está para cada contribuição de melhoria.

Art. 6º As avaliações dos imóveis de que trata esta Lei serão efetivadas pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis, designada através da Portaria Municipal nº 043/2013.

Art. 7º Para a cobrança da Contribuição de Melhoria, após a execução das obras públicas, se dará publicidade ao Edital contendo as seguintes informações:

- I- descrição e finalidade da obra;
- II- memorial descritivo do projeto;
- III- orçamento do valor total da obra;
- IV- determinação da parcela do custo da obra a ser custeada pela contribuição de melhoria;
- V- delimitação da área a ser beneficiada, que compreenderá a "área de influência";
- VI- determinação do fator de absorção do benefício da valorização para toda a área ou para cada uma das áreas diferenciadas, nela contidas;
- VII- fixação de prazo não inferior a 30 (trinta) dias, a contar do lançamento, para impugnação, pelos interessados, de qualquer dos elementos referidos nos incisos anteriores;
- VIII- valorização de cada imóvel e o valor da respectiva contribuição de melhoria.
- IX- procedimento do processo administrativo de instrução e julgamento da impugnação a que se refere o inciso anterior, sem prejuízo da sua apreciação judicial;
- X- Forma de pagamento, conforme artigo 6º da lei 327/2003.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por JURACI GALLON.
A Prefeitura Municipal de Céu Azul da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.ceuazul.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

www.ceuazul.pr.gov.br

TERÇA-FEIRA, 13/12/2016

ANO: VI Nº: 1486 EDIÇÃO DE HOJE: 40 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

§1º A contribuição relativa a cada imóvel será determinada pelo rateio da parcela do custo da obra a que se refere o inciso III, pelos imóveis situados na área beneficiada em função dos respectivos fatores individuais de valorização.

§2º Por ocasião do respectivo lançamento, cada contribuinte deverá ser notificado do montante da contribuição, da forma e dos prazos de seu pagamento e dos elementos que integram o respectivo cálculo.

Art. 8º Dentro do prazo que lhe for concedido na notificação do lançamento, que não será inferior a 30 (trinta) dias, o contribuinte poderá impugnar quaisquer elementos do edital, cabendo-lhe o ônus da prova.

§1º As impugnações oferecidas aos elementos que se refere este artigo serão apresentadas por meio de petição fundamentadas e devidamente identificadas, descrevendo as provas requeridas, sob pena de preclusão neste sentido e endereçadas ao Chefe do Poder Executivo que, após manifestação através de parecer jurídico, deverá proferir decisão final em prazo não superior a 15 (quinze) dias, contados da data do protocolo da petição da parte interessada:

I- da decisão proferida será cientificada pessoalmente a parte interessada, bem como será dada ciência aos setores envolvidos da Administração para, sendo o caso, providenciar as medidas cabíveis.

II- a comunicação ao interessado da decisão referida no inciso anterior poderá ser realizada da seguinte forma:

- Pessoalmente, por aposição do ciente no processo;
- Pelo correio, com Aviso de Recebimento (AR) se contribuinte Pessoa Física, ou, simples Aviso de Recebimento (AR) se contribuinte Pessoa Jurídica;
- Por edital publicado em jornal de grande circulação local.

§2º Sempre que, por qualquer motivo, não for assinada a notificação pelo notificado, a ele se dará ciência do ato fiscal via postal (Correio) com Aviso de Recebimento (AR) em caso de contribuinte Pessoa Física, e simples Aviso de Recebimento (AR) no caso de contribuinte Pessoa Jurídica ou via Oficial de Justiça.

§3º As impugnações a que se refere este artigo somente versarão sobre:

- erro na localização e dimensões do imóvel (área de influência);
- cálculo dos índices atribuídos e/ou valorização do imóvel;
- valor da contribuição;
- número de prestações.

§4º Em havendo impugnação, se dará abertura de processo administrativo para instrução e julgamento, para cada caso concreto, ao qual se constituirá Comissão Especial com a finalidade de analisar o recurso apresentado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, cabendo ao Chefe do Poder Executivo proferir decisão final, após a devida análise e parecer jurídico, sem prejuízo da sua apreciação na esfera judicial.

Art. 9º Ficam excluídos da incidência da contribuição de melhoria prevista nesta Lei os imóveis pertencentes aos loteamentos realizados diretamente pelo Município e que sejam declarados em lei como loteamentos de interesse social para a residência de pessoas com baixa renda familiar e os imóveis de propriedade do Poder Público Federal, Estadual ou Municipal.

Art. 10. Considera-se regularmente notificado o sujeito passivo na data da publicação do Edital de Contribuição de Melhoria no órgão oficial do Município ou no jornal de municipal ou regional.

Art. 11. As reclamações ou qualquer recurso administrativo não suspendem o início ou o prosseguimento das obras e nem terão efeito de obstar a Administração na prática dos atos necessários ao lançamento e cobrança da Contribuição de Melhoria.

Art. 12. A Contribuição de Melhoria poderá ser paga:

I - em até 72 (setenta e dois) meses, podendo o contribuinte optar pelo período de carência de 01 (um) ano, conforme disposto no artigo 6º da Lei Municipal nº327/2003;

II – para pagamento em parcela única, à vista, é concedido desconto de 20% (vinte por cento) sobre o saldo devedor atualizado do débito tributário, conforme disposto no artigo 6º da Lei Municipal nº327/2003.

Art. 13. Os créditos vencidos da Fazenda Municipal a título de Contribuição de Melhoria de que trata esta Lei sujeitar-se-ão à incidência de juros de mora calculados à taxa de 1%(um por cento) ao mês e multa moratória de 2% (dois por cento), conforme disposto na Lei nº 271/2001 (Código Tributário Municipal).

Art. 14. Aplicam-se à Contribuição de Melhoria de que trata esta Lei, no que couber e lhe forem aplicáveis, as disposições contidas nos artigos 81 e 82 da Lei Federal nº 5.172/1966 (Código Tributário Nacional), Decreto-lei nº 195/1967, Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), Lei Municipal nº 271/2001, e suas alterações posteriores (Código Tributário Municipal).

Parágrafo único. Aplicam-se à cobrança de Contribuição de Melhoria às regras estabelecidas no art. 150, III, "b" (princípio da anterioridade) e art. 150, III, "c" (princípio da noventena) da





DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÊU AZUL

www.ceuazul.pr.gov.br

TERÇA-FEIRA, 13/12/2016

ANO: VI Nº: 1486 EDIÇÃO DE HOJE: 40 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Constituição Federal e Artigo 155, incisos I, III, "b" do Código Tributário Municipal.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cêú Azul, 12 de dezembro de 2016.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jaime Luis Basso
Prefeito Municipal

Município de Cêú Azul, Estado do Paraná, 12 de dezembro de 2016.

Jaime Luis Basso
Prefeito Municipal

LEI Nº 1772/2016

LEI Nº 1.772/2016, 12 de dezembro de 2016.

LEI Nº 1771/2016

LEI Nº 1.771/2016, 12 de dezembro de 2016.

DISPÕE SOBRE A 41ª ALTERAÇÃO LEGAL PROPOSTA AO PLANO PLURIANUAL LEI Nº 1386/2013, PARA OS EXERCÍCIOS FINANCEIROS COMPREENDIDOS NO PERÍODO DE 2014 A 2017, DO MUNICÍPIO DE CÊU AZUL/PR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DISPÕE SOBRE A 14ª ALTERAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, LEI Nº 1621/2015 PARA O EXERCÍCIO DE 2016, DO MUNICÍPIO DE CÊU AZUL/PR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÊU AZUL, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÊU AZUL, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI:

LEI:

Art. 1º Em atendimento ao disposto no II e § 1º e 2º dos artigos 165 da Constituição Federal, nos incisos I e II do art. 194 da Lei Orgânica Municipal, esta lei estabelece a 41ª Alteração Legal nas metas estabelecidas no Plano Plurianual para os exercícios financeiros compreendidos no período de 2014 a 2017, compreendendo:

Art. 1º Em atendimento ao disposto no II e § 1º e 2º dos artigos 165 da Constituição Federal, nos incisos I e II do art. 194 da Lei Orgânica Municipal, esta lei estabelece a 14ª alteração da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2016, compreendendo:

- Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial de dotações para suporte nas despesas da folha de pagamento dos servidores municipais.
- Abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação de recursos, da Secretaria de Estado da Saúde – SESA.
- Relacionamento das ações do Plurianual com a Lei de Diretrizes Orçamentária e a Lei Orçamentária Anual.

- Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial de dotações para suporte nas despesas da folha de pagamento dos servidores municipais.
- Abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação de recursos, da Secretaria de Estado da Saúde – SESA.
- Relacionamento das ações da Lei de Diretrizes Orçamentária com o Plurianual e a Lei Orçamentária Anual.

Art. 2º Esta lei entra em vigor nesta data, revogadas as disposições e contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cêú Azul, 12 de dezembro de 2016.

Art. 2º Esta lei entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Jaime Luis Basso
Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por JURACI GALLON.
A Prefeitura Municipal de Cêú Azul da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.ceuazul.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

www.ceuazul.pr.gov.br

TERÇA-FEIRA, 13/12/2016

ANO: VI Nº: 1486 EDIÇÃO DE HOJE: 40 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 1773/2016

LEI Nº 1.773/2016, 12 de dezembro de 2016.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de Crédito Adicional Suplementar, em conformidade com o que preceitua o inciso I do art. 41 da Lei 4.320/64, até a importância de **R\$ 136.000,00** (cento e trinta e seis mil reais), para a suplementação das seguintes dotações ao orçamento vigente, conforme segue:

06.00 - Secretaria Municipal de Administração
 06.30 - Departamento de Recursos Humanos
 0412200032.012000 - Manutenção do Departamento de Recursos Humanos
 3.1.90.94.00.00.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas - **000** - 67 R\$.....34.500,00
 3.3.90.47.00.00.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas - **000** - 71 R\$.....10.000,00
 06.00 - Secretaria Municipal de Administração
 06.30 - Departamento de Recursos Humanos
 2884600002.013000 - Pagamento de Inativos e Pensionistas
 3.1.90.03.00.00.00 - Pensões do RPPS - **000** - 77 R\$.....2.000,00
 08.00 - Secretaria Municipal de Finanças
 08.20 - Departamento de Tributação
 0412500052.017000 - Manutenção do Departamento de Tributação
 3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serv. de Terceiros - P. Jurídica - **510** - 109 R\$.....8.000,00
 13.00 - Fundo de Saúde do Município de Céu Azul
 13.20 - Departamento de Saúde
 1030100082.048000 - Manut. do Depto. De Saúde - Rec. Vinc. (EC 29) 15% Receitas Próprias
 3.1.90.11.00.00.00 - Vctos. e Vantagens Fixas - P. Civil - **303** - 311 R\$.....50.000,00
 3.1.90.13.00.00.00 - Obrigações Patronais - **303** - 31211.500,00
 3.1.90.94.00.00.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas - **303** - 313 R\$.....10.000,00
 16.00 - Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS

16.20 - Departamento de Serviços Sociais
 0824400102.074000 - Manutenção de Assistência Social
 3.1.90.94.00.00.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas - **000** - 471 R\$.....10.000,00

TOTAL R\$..... 136.000,00

Art. 2º O Crédito Adicional Suplementar autorizado no artigo anterior, será coberto pela anulação total/parcial das seguintes dotações do orçamento vigente, conforme preceitua o inciso III do § 1º do art. 43 da Lei 4.320/64, conforme segue:

06.00 - Secretaria Municipal de Administração
 06.10 - Gabinete do Secretário
 0412200032.008000 - Manutenção do gabinete do secretário
 3.1.90.11.00.00.00 - Vctos. e Vantagens Fixas - P. Civil - **000** - 42 R\$.....5.000,00
 3.1.90.13.00.00.00 - Obrigações Patronais - **000** - 43 R\$.....2.000,00
 3.3.90.14.00.00.00 - Diárias - Pessoal Civil - **000** - 44 R\$.....1.000,00
 3.3.90.30.00.00.00 - Material de Consumo - **000** - 45 R\$.....1.000,00
 3.3.90.33.00.00.00 - Passagens e Desp. com Locomoção - **000** - 46 R\$.....1.000,00
 3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serv. de Terceiros - P. Jurídica - **000** - 47 R\$.....1.000,00
 07.00 - Secretaria Municipal de Planejamento
 07.20 - Departamento de Planejamento
 0412100032.015000 - Manutenção do Departamento de Planejamento
 3.3.90.30.00.00.00 - Material de Consumo - **000** - 88 R\$.....2.500,00
 3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serv. de Terceiros - P. Jurídica - **000** - 91 R\$.....2.500,00
 08.00 - Secretaria Municipal de Finanças
 08.10 - Gabinete do Secretário
 0412300032.016000 - Manutenção do Gabinete do Secretário
 3.1.90.11.00.00.00 - Vctos. e Vantagens Fixas - P. Civil - **000** - 93 R\$.....5.000,00
 3.1.90.13.00.00.00 - Obrigações Patronais - **000** - 94 R\$.....2.000,00
 08.00 - Secretaria Municipal de Finanças
 08.20 - Departamento de Tributação
 0412500052.017000 - Manutenção do Departamento de Tributação



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por JURACI GALLON.
 A Prefeitura Municipal de Céu Azul da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.ceuazul.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

www.ceuazul.pr.gov.br

TERÇA-FEIRA, 13/12/2016

ANO: VI Nº: 1486 EDIÇÃO DE HOJE: 40 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

3.1.90.11.00.00.00 – Vctos. e Vantagens Fixas – P. Civil – 510 – 101 R\$.....7.000,00	12.30 - Departamento de Esportes 2781200152.046000 - Realização de Eventos esportivos municipais
3.1.90.13.00.00.00 – Obrigações Patronais – 510 – 103 R\$.....1.000,00	3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo – 000 – 300 R\$.....14.700,00
08.00 - Secretaria Municipal de Finanças 08.30 - Departamento de Gestão Contábil 0412400032.018000 - Manutenção do Departamento de Gestão Contábil	3.3.90.31.00.00.00 – Prem. Cult. Art. Científ. Desportivas – 000 – 301 R\$.....4.600,00
3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serv. de Terceiros – P. Jurídica – 000 – 117 R\$.....10.000,00	3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serv. de Terceiros – P. Jurídica – 000 – 302 R\$.....17.600,00
09.00 - Secretaria Municipal de Agricultura 09.20 Departamento de Agricultura 2060800122.021000 - Manutenção do Departamento de Agricultura	13.00 - Fundo de Saúde do Município de Céu Azul 13.10 - Gabinete do Secretário 1012200082.047000 - Manutenção da Secretaria de Saúde
3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo – 000 – 138 R\$.....2.000,00	3.1.90.11.00.00.00 – Vctos. e Vantagens Fixas – P. Civil – 303 – 303 R\$.....5.000,00
3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serv. de Terceiros – P. Jurídica – 000 – 140 R\$.....7.000,00	3.1.90.13.00.00.00 – Obrigações Patronais – 303 – 304 R\$.....2.000,00
09.00 - Secretaria Municipal de Agricultura 09.20 Departamento de Agricultura 2060800122.022000 - Programa Melhoramento genético do gado leiteiro	3.3.90.14.00.00.00 – Diárias - Pessoal Civil – 303 – 305 R\$.....2.000,00
3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo – 000 – 142 R\$.....4.000,00	3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo – 303 – 306 R\$.....1.000,00
10.00 - Secr. Meio Ambiente e Recursos Hídricos 10.10 - Gabinete do Secretário 1854400132.023000 - Manutenção do gabinete do secretário	3.3.90.33.00.00.00 – Passagens e Desp. com Locomoção – 303 – 307 R\$.....2.000,00
3.1.90.11.00.00.00 – Vctos. e Vantagens Fixas – P. Civil – 000 – 144 R\$.....5.000,00	3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serv. de Terceiros – P. Jurídica – 303 – 308 R\$.....1.000,00
3.1.90.13.00.00.00 – Obrigações Patronais – 000 – 145 R\$.....2.000,00	14.00 - Secretaria de Viação, Obras, Urbanismo e Transportes 14.10 - Gabinete do Secretário 1512200032.065000 - Manutenção do Gabinete do Secretario
3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo – 000 – 147 R\$.....800,00	3.1.90.11.00.00.00 – Vctos. e Vantagens Fixas – P. Civil – 000 – 396 R\$.....5.000,00
12.00 - Secr. Cultura, Esporte, Lazer e Recreação 12.30 - Departamento de Esportes 2781200152.045000 - Realização de Eventos Esportivos Municipais, Regionais e Estaduais	3.1.90.13.00.00.00 – Obrigações Patronais – 000 – 397 R\$.....2.000,00
3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo – 000 – 296 R\$.....1.000,00	3.3.90.14.00.00.00 – Diárias - Pessoal Civil – 000 – 398 R\$.....1.000,00
3.3.90.31.00.00.00 – Prem. Cult. Art. Científ. Desportivas – 000 – 297 R\$.....1.000,00	3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo – 000 – 399 R\$.....2.000,00
3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serv. de Terceiros – P. Jurídica – 000 – 299 R\$.....2.300,00	3.3.90.33.00.00.00 – Passagens e Desp. com Locomoção – 000 - 400.....
12.00 - Secr. Cultura, Esporte, Lazer e Recreação	3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serv. de Terceiros – P. Jurídica – 000 – 401 R\$.....2.000,00



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-
Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a
Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por JURACI GALLON.
A Prefeitura Municipal de Céu Azul da garantia da autenticidade deste
documento, desde que visualizado através de
<http://www.ceuazul.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

www.ceuazul.pr.gov.br

TERÇA-FEIRA, 13/12/2016

ANO: VI Nº: 1486 EDIÇÃO DE HOJE: 40 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

14.00 - Secretaria de Viação, Obras, Urbanismo e Transportes
14.20 - Departamento de Viação, Obras e Urbanismo
1545200112.067000 - Manutenção do Depto. De Viação,
Obras e Urbanismo
3.3.90.33.00.00.00 – Passagens e Desp. com Locomoção –
000 – 422

R\$.....3.000,00

3.3.90.36.00.00.00 – Outros Serv. de Terceiros – P. Física –
000 – 423

R\$.....4.000,00

TOTAL R\$.....136.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Céu Azul, 12 de dezembro
de 2016.

Jaime Luis Basso
Prefeito Municipal

LEI Nº 1774/2016

LEI Nº 1.774/2016, 12 de dezembro de 2016.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A PROCEDER A
ABERTURA DE CRÉDITO
ADICIONAL ESPECIAL AO
ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÉU AZUL, Estado
do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a
seguinte,

LEI:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à
abertura de Crédito Adicional Especial, em conformidade com
o inciso II do art. 41 da Lei 4.320/64, até a importância de R\$
150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para inclusão da
seguinte dotação ao orçamento vigente, conforme segue:

13.00 - Fundo de Saúde do Município de Céu Azul

13.20 - Departamento de Saúde

1030100081.104000 – Ampliação USF Bairro São Cristóvão

4.4.90.51.00.00.00 – Obras e Instalações – **358** – 724
R\$.....150.000,00

Total R\$.....150.000,00

Art. 2º O Crédito Adicional Especial autorizado no artigo
anterior, será coberto pela utilização de recursos provenientes
do excesso, provável/excesso de arrecadação verificada na
fonte de receitas, conforme preceitua o inciso II do § 1º do art.
43 da Lei Federal 4.320/64, conforme segue:

Fonte nº **358** – Ampliação USF Bairro São Cristóvão

R\$.....150.000,00

TOTAL R\$.....150.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Céu Azul, 12 de dezembro
2016.

Jaime Luis Basso
Prefeito Municipal

LEI Nº 1775/2016

LEI Nº 1.775/2016, 12 de dezembro de 2016.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A PROCEDER A
ABERTURA DE CRÉDITO
ADICIONAL ESPECIAL AO
ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÉU AZUL, Estado
do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a
seguinte,

LEI:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à
abertura de Crédito Adicional Especial, em conformidade com
o que preceitua o inciso II do art. 41 da Lei 4.320/64, até a
importância de **R\$ 2.240,58** (dois mil duzentos e quarenta reais
e cinquenta e oito centavos), para abertura da seguinte
dotação ao orçamento vigente, conforme segue:

16.00 - Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS

16.40 - Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-
Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a
Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por JURACI GALLON.
A Prefeitura Municipal de Céu Azul da garantia da autenticidade deste
documento, desde que visualizado através de
<http://www.ceuazul.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

www.ceuazul.pr.gov.br

TERÇA-FEIRA, 13/12/2016

ANO: VI Nº: 1486 EDIÇÃO DE HOJE: 40 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

0824400101.068000 - Reforma e Manutenção do Clube da Amizade e União dos Vovôs de Céu Azul
4.4.90.51.00.00.00 – Obras e Instalações – 900 – 650
R\$.....2.240,58

Total R\$2.240,58

Art. 2º O Crédito Adicional Especial autorizado no artigo anterior, será coberto pela anulação total/parcial da seguinte dotação do orçamento vigente, conforme preceitua o inciso III do § 1º do art. 43 da Lei 4.320/64, conforme segue:

16.00 - Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS
16.40 - Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa
0824400102.112000 - Manutenção do Projeto Tempo de Ensinar e Aprender
3.3.50.43.00.00.00 – Subvenções Sociais – 900 – 602
R\$.....2.240,58

Total R\$.....2.240,58

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Céu Azul, 12 de dezembro de 2016.

Jaime Luis Basso
Prefeito Municipal

LEI Nº 1776/2016

LEI Nº 1.776/2016, 12 de dezembro de 2016.

Regulamenta os Serviços de Transporte Individual de Passageiros - Táxis, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Céu Azul aprovou, e eu, Prefeito Municipal de Céu Azul, Paraná, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º O Serviço de Táxi no Município de Céu Azul reger-se-á pelas disposições desta Lei, de Decretos regulamentares e através de normas complementares expedidas pelo Órgão Gestor de Transportes de Céu Azul.

Art.2º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I- **Serviço de Táxi** - transporte de passageiros, em caráter contínuo e permanente, sob e regime de concessão, mediante o pagamento de tarifa pelo passageiro.

II- **Baixa veicular** – exclusão de veículo do cadastro de frota;

III - **Bandeira** – tarifa cobrada por quilômetro rodado composta de dois níveis de preço (I e II). A Bandeira II recebe um acréscimo percentual sobre a bandeira I e é utilizada em horários determinados por decreto municipal.

IV - **Registro de Condutor** – número sequencial, elaborado e mantido pelo Poder Público Municipal, contendo informações e dados relativos aos condutores concessionários e auxiliares;

V- **Registro de Frota** – número sequencial, elaborado e mantido pelo Poder Público Municipal, contendo informações e dados relativos aos veículos destinados à prestação do serviço de Táxi;

VI- **Registro de Concessionário** – número sequencial, elaborado e mantido pelo Poder Público Municipal, contendo informações e dados relativos aos concessionários do serviço de táxi;

VII- **Cancelamento da Concessão** – devolução voluntária da concessão;

VIII- **Cassação da Concessão** – devolução compulsória da concessão;

IX- **Condutor Auxiliar** – condutor ligado ao concessionário por qualquer vínculo de direito;

XII- **Condutor Concessionário** – Concessionário de atividade profissional, inscrito no Cadastro de Condutor de Táxi do Concedente;

XIII- **Custo de Gerenciamento Operacional (CGO)** - remuneração à concedente pela administração do serviço, envolvendo o controle dos cadastros, fiscalização, realização das vistorias programadas, determinação das tarifas implantação e manutenção dos pontos de Táxi, estudos e melhorias para o serviço e atendimento às solicitações e reclamações da comunidade;

XIV- **Cartão de Identificação** – certificação específica para exercer a profissão de taxista, concessionário e auxiliar, expedido pelo Poder Público Municipal, afixado no interior do





DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

www.ceuazul.pr.gov.br

TERÇA-FEIRA, 13/12/2016

ANO: VI Nº: 1486 EDIÇÃO DE HOJE: 40 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

veículo sobre o painel, em frente do banco dianteiro, de forma visível ao passageiro, capaz de identificar através de nome e fotografia o concessionário e/ou motorista (condutor do Táxi), assim como o número de telefone para efeito de informações, reclamações ou sugestões;

XV- Licença de Tráfego - autorização emitida pelo Poder Público Municipal permitindo o tráfego do Táxi no Município;

XVI- Licença para Afastamento - licença para afastamento do veículo ou concessionário do serviço por tempo determinado;

XVII- Número do Veículo - número de identificação expedido pelo Concedente;

XVIII- Concessão - ato administrativo pelo qual o Poder Público Municipal, delega a terceiros, por intermédio de licitação, a execução do serviço público de táxi, nas condições estabelecidas nesta Lei;

XIX- Concessionário - pessoa física detentora da concessão, em atividade profissional, inscrito no Cadastro de Condutor de Táxi do Concedente, desde que possua 01 (um) único veículo;

XX- Concedente - Poder Público Municipal;

XXI- Ponto de Táxi - local designado pelo Poder Público Municipal para o estacionamento de veículos destinados ao serviço de Táxi;

XXII- Ponto Privativo - aquele cujas vagas se destinam apenas a veículos expressa e formalmente autorizados a utilizá-las;

XXIII- Ponto Provisório - aquele criado pelo Poder Público Municipal para atender necessidades ocasionais, cuja demanda justifique sua instalação, com duração limitada, podendo ser utilizado por qualquer Concessionário do serviço de táxi, previamente autorizado;

XXIV- Ponto Rotativo - aquele criado pelo Poder Público Municipal cuja demanda esporádica justifique sua existência, ocorrendo em frente à locais com grande circulação de pessoas em horários específicos, onde imperará a rotatividade de todos os concessionários do serviço de táxi em Céu Azul mediante a aplicação do "taxi da vez", independente de prévia autorização.

XXV- Cadastro de Condutor - documento emitido pelo Poder Público Municipal que autoriza o condutor auxiliar a dirigir o veículo;

XXVI- Baixa de Condutor - documento emitido pelo Poder Público Municipal que desliga o condutor auxiliar do serviço de táxi;

XXVII- Cadastro de Veículo - documento emitido pelo Poder Público Municipal que autoriza o veículo a operar no serviço de táxi;

XXVIII- Baixa de Veículo - documento emitido pelo Poder Público Municipal que desliga o veículo do serviço de táxi;

XXIX- Substituição - é a troca de veículos pelos concessionários, com a emissão de uma baixa veicular;

XXX- Transferência de Veículo - é o processo de mudança de propriedade de veículo cadastrado no serviço entre concessionários;

XXXI- Tarifa - importância a ser cobrada dos usuários, a título de contraprestação pelo serviço de táxi realizado;

XXXII- Veículo - automóvel ou equivalente inscrito no Cadastro de Táxi do concedente.

Art.3º O Serviço de Táxi será administrado e gerido pelo município, com a competência de planejar, controlar, fiscalizar e delegar a prestação de serviço mediante concessão, cabendo-lhe todas as tarefas pertinentes àquela atividade, conforme o previsto nesta Lei.

Parágrafo único. O número de veículos a operar no serviço de táxi no município de Céu Azul será na proporção de 01(um) por 2.000 (dois mil) habitantes.

CAPÍTULO II DAS CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE

SEÇÃO I OUTORGA DE CONCESSÃO E LICENÇA PARA VEÍCULOS

Art.4º As pessoas físicas interessadas na obtenção de concessão para exploração do serviço de táxi submeter-se-ão a processo de licitação, na modalidade concorrência, sob os critérios de melhor técnica, com outorga onerosa e valores fixos por pontos de estacionamentos estipulados em URCA - Unidade de Reverencia de Céu Azul.

Art.5º A prestação dos serviços de táxi fica condicionada à outorga de concessão para sua exploração por meio de processo licitatório, à "Licença de Tráfego" do veículo e à credencial de identificação de condutor, que serão expedidas pelo Poder Público Municipal.





DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

www.ceuazul.pr.gov.br

TERÇA-FEIRA, 13/12/2016

ANO: VI Nº: 1486 EDIÇÃO DE HOJE: 40 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

§1º O concessionário terá o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir do firmamento do contrato de adesão (concessão) para a apresentação do veículo nas condições previstas nesta Lei, de modo que possa lhe ser conferida a correspondente "Licença de Tráfego".

§2º A falta de apresentação do veículo no prazo previsto no parágrafo anterior, ou a apresentação deste fora das exigências desta Lei, importará na caducidade de pleno direito da concessão, independentemente de notificação de qualquer natureza, com a consequente cassação da concessão.

§3º O concessionário deverá, obrigatoriamente, licenciar o táxi no Município de Céu Azul.

§4º No caso de morte da pessoa natural, será permitida, então, a transmissão da concessão aos herdeiros legítimos ou meeiros, com base no direito sucessório, na forma do §2º do artigo 12-A, da Lei Federal nº 12.587/2012, pessoa essa que poderá explorar a delegação pelo prazo restante da outorga definido no artigo 6º desta Lei.

§5º As transferências ocorridas antes da morte natural do concessionário, na forma do §1º, do art. 12-A, da Lei Federal nº 12.587/2012, após a publicação desta lei, terão duração máxima de 10 (dez) anos;

§6º Fica dispensado ao filho civilmente incapaz e ao meeiro do concessionário falecido, exclusivamente nos casos de investidura da delegação com base no §2º, do artigo 12, da Lei Federal nº 12.587/2012 e artigo 27 da Lei Federal nº 12.865/2013, necessidade de possuir Carteira Nacional de Habilitação e atestado de saúde, bem como Credencial.

Art.6º O prazo para a exploração do serviço público de transporte individual por táxi será de 420 (quatrocentos e vinte) meses, renováveis por igual período.

Parágrafo único. Em casos de inatividade no ponto por mais de 90 (noventa) dias consecutivos ou desistência da concessão, a vaga de ponto de táxi ficará a disposição do município para que, se comprovada viabilidade econômica desta, seja destinada a nova outorga de concessão.

SEÇÃO II DOS REQUISITOS PARA A OUTORGA DA CONCESSÃO

Art.7º Somente será outorgada a concessão ao motorista profissional autônomo, devidamente inscrito no Cadastro de Condutores, proprietário do veículo destinado à prestação do serviço de táxi.

§1º Considera-se motorista autônomo o condutor habilitado no mínimo na categoria "B", com a observação na Carteira Nacional de Habilitação de que exerce atividade remunerada, na forma da Lei Federal 10.350/2001.

§2º Equiparar-se-á a proprietário aquele que comprovar o exercício dos poderes inerentes à propriedade, mediante a anotação de contrato de comodato, aluguel ou arrendamento não vinculado ao financiamento, nos moldes da Resolução 339/2010 do Contran.

§3º Os herdeiros que adquiriram a permissão de táxi no direito de sucessão, antes da entrada em vigor desta Lei, serão considerados como continuidade do serviço para todos os fins.

§4º É vedado aos servidores públicos federais, estaduais e municipais na ativa, e revendedores autorizados de veículos, serem titulares de concessão para prestação de serviços de táxi.

Art.8º A outorga da prestação do serviço público de táxi será realizada através de contrato de concessão firmado entre o Poder Público Municipal e o concessionário, mediante o pagamento da tarifa, sendo que para cada concessionário será dada concessão de um único ponto de táxi.

SEÇÃO III DO PROCESSO LICITATÓRIO

Art.9º Os atuais autorizados e os futuros concessionários, interessados na obtenção de concessão para exploração do serviço de táxi submeter-se-ão a processo de licitação pública a ser elaborado e coordenado pelo Poder Público Municipal, após os estudos necessários à sua realização.

§1º O edital de licitação estabelecerá as regras aplicáveis ao certame, devendo incluir prévio estudo de avaliação econômica dos pontos de táxi a serem licitados, para a definição dos valores fixos em URCA – Unidade de Reverencia de Céu Azul.

§2º À medida que houver disponibilidade de vaga nos pontos de táxi, dar-se-á início a novo procedimento licitatório, observada as condições previstas em Lei.

Art.10 O processo de licitação, visando à outorga das concessões para o serviço público de transporte por táxi, obedecerá aos princípios da impessoalidade, legalidade, moralidade, publicidade, igualdade, julgamento por critérios objetivos e vinculação ao instrumento convocatório, bem como observará às regras prescritas no art. 175 da Constituição Federal, Leis Federais nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e nº





DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

www.ceuazul.pr.gov.br

TERÇA-FEIRA, 13/12/2016

ANO: VI Nº: 1486 EDIÇÃO DE HOJE: 40 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

8.987 de 13 de fevereiro de 1995, assim como as demais normas pertinentes e as cláusulas contratuais respectivas.

SEÇÃO IV DO CADASTRO DE CONDUTORES

Art.11 O (s) vencedor (s) da licitação pública terá (ão) o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da sua publicação, para requerer sua inscrição no Cadastro de Condutor de Táxi, instruindo o pedido com os seguintes documentos:

- I- Carteira Nacional de Habilitação “B” ou superior;
- II- Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- III- Registro Geral – RG;
- IV- Título de Eleitor e comprovação de quitação eleitoral;
- V- Certidão negativa de antecedentes criminais expedida pelo Fórum da Comarca de Criciúma e pela Justiça Federal;
- VI- Atestado fornecido por médico credenciado pelo Conselho Regional de Medicina, que comprove estar o solicitante em boas condições físicas e mentais para exercício da função;
- VII- Certidão negativa de débitos federais, estaduais e municipais;
- VIII- Alvará municipal;
- IX- Comprovante de pagamento de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS;
- X- Comprovante que reside no município de Céu Azul Paraná;
- XI- 01 (uma) foto 5X7, com data;
- XII- Documento de inscrição junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS; o qual será aceito também o comprovante de aposentadoria dos permissionários aposentados por tempo de contribuição ou idade;
- XIII- Curso de direção defensiva, primeiros socorros, mecânica e elétrica básica, de acordo com a Lei Federal 12.468/2011;
- XIV- Taxa de cadastro de condutor devidamente quitada.

Art.12 O Cadastro de Condutor de Táxi será constituído pelas seguintes categorias:

I- Condutor Concessionário;

II- Condutor Auxiliar.

§1º O vencedor do processo de Licitação será denominado Condutor Concessionário e será identificado no Contrato de Adesão de que trata o art.8º desta Lei.

§2º O Condutor Auxiliar será aquele indicado pelo Condutor Concessionário para prestar os serviços relativos à Concessão.

§3º Para inscrição no Cadastro de Condutor, os condutores concessionários e auxiliares deverão atender aos requisitos previstos no art. 7º, desta Lei, no que lhes couber.

§4º O Condutor Auxiliar poderá estar vinculado somente a 02 (dois) Concessionários.

§5º O Condutor Concessionário poderá ter somente 01 (um) Condutor Auxiliar, devidamente registrados no Poder Público Municipal.

Art.13 Satisfazendo-se todas as exigências, o Poder Público Municipal fornecerá aos inscritos, no ato do cadastro do condutor, a Credencial de Identificação de Condutor, habilitando-o à prestação do serviço de táxi, com validade de 05 (cinco) anos a partir da data de emissão.

§1º Se, dentro do período de validade do cartão de identificação, ocorrer o vencimento do curso, o condutor deverá então renová-lo e portar o novo certificado até a data de renovação da Credencial de Identificação.

§2º A Credencial de Identificação só terá validade se apresentado junto a Carteira Nacional de Habilitação - CNH.

§3º Para renovar a Credencial de Identificação de condutor, os condutores, concessionários e auxiliares, deverão atender aos requisitos previstos no art. 11, no que lhes couber, além do pagamento da taxa de emissão do referido documento, no valor de 1 (um) URCA – Unidade de Reverencia de Céu Azul, devendo a solicitação ser feita em até 30 (trinta) dias antes do prazo de vencimento.

Art.14 Todo e qualquer condutor autorizado à exploração do serviço de táxi deverá ter a Credencial de Identificação de Condutor, expedida pelo Poder Público Municipal, contendo, entre outras, as seguintes informações:

I- **IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR** (foto e nome completo);



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por JURACI GALLON.
A Prefeitura Municipal de Céu Azul da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.ceuazul.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

www.ceuazul.pr.gov.br

TERÇA-FEIRA, 13/12/2016

ANO: VI Nº: 1486 EDIÇÃO DE HOJE: 40 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

II- NÚMERO DA CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO;

§2º Para a prestação do serviço de táxi somente serão permitidos veículos com idade máxima de 10 (dez) anos;

III- NÚMERO DO REGISTRO NO CADASTRO DE CONDUTORES;

§3º Serão admitidos veículos adaptados para conduzir portadores de necessidades especiais, desde que submetidos ao Laudo de Segurança Veicular (CSV) por empresa acreditada pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO.

IV- PRAZO DE VALIDADE DO CURSO DE TAXISTA;

V- PRAZO DE VALIDADE DA CREDENCIAL DE IDENTIFICAÇÃO.

§4º Fica permitida a utilização de adesivos.

SEÇÃO V DOS VEÍCULOS E SEUS EQUIPAMENTOS

§5º O concessionário poderá colocar informações particulares nas laterais externas do veículo, conforme anexo I.

Art.15 O veículo utilizado no serviço de transporte de táxi, no Município, deverá conter as seguintes referências e características (anexo I):

I- CONDICIONADOR DE AR QUENTE E FRIO E AIR-BAG OBRIGATÓRIOS;

Art.16 O veículo destinado à prestação do serviço de táxi, além das características definidas no artigo anterior, das exigências estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro (Lei 9.503 de 23 de setembro de 1997) e demais legislações correlatas e complementares, deverá satisfazer, ainda, as seguintes exigências:

II- APARELHO DE SOM E APARELHO TELEVISOR OPCIONAIS;

I- Encontrar-se em bom estado de funcionamento e conservação, atestado por meio de vistoria indicada pelo Poder Público Municipal;

III- CAPACIDADE COMPATÍVEL PARA O MOTORISTA HABILITADO NA CATEGORIA B;

II- Apresentar idade não superior a 10 (dez) anos;

IV- NO PÁRA-LAMA TRASEIRO TRARÃO O NOME E NÚMERO DO PONTO;

III- Estar equipado com:

V- NA PORTA DO MOTORISTA E NO PÁRA-CHOQUE TRASEIRO CONTERÃO O NÚMERO DE TELEFONE PODER PÚBLICO MUNICIPAL DIRECIONADO PARA RECLAMAÇÕES OU SUGESTÕES;

IV- Extintor de incêndio de capacidade proporcional à categoria do veículo táxi e modelo, em conformidade, com as normas do Conselho Nacional de Trânsito;

VI- ADESIVO DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL E NÚMERO PARA RECLAMAÇÃO OU SUGESTÃO NOS PÁRA-LAMAS DIANTEIROS E NO PÁRA-CHOQUE TRASEIRO;

V- Caixa luminosa com a palavra “táxi”, sobre o teto, podendo ser dotada de dispositivo que apague sua luz interna manual ou automaticamente, quando do acionamento do taxímetro;

VII- PUBLICIDADE DE ACORDO COM O ESTABELECIDO EM LEI;

VI- Facultativamente um dispositivo que indique a situação “livre” ou “ocupado”;

VIII- DEMAIS EQUIPAMENTOS QUE VIEREM A SE FAZER NECESSÁRIOS, A CRITÉRIO DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL.

VII- Cintos de segurança em perfeitas condições;

§1º Serão admitidos veículos com capacidade mínima de 5 (cinco) e máxima de até 07 (sete) passageiros, de acordo com a Lei 12.468 de 26 de agosto de 2011.

VIII- Identificação do concessionário e do condutor auxiliar, fixada em local definido pelo Órgão Gestor;

IX- Tabela com as tarifas em vigor;

X- Adesivo de “proibido fumar” no interior do veículo;





DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

www.ceuazul.pr.gov.br

TERÇA-FEIRA, 13/12/2016

ANO: VI Nº: 1486 EDIÇÃO DE HOJE: 40 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

XI- Adesivos ou qualquer objeto contendo informações determinadas pelo Poder Público Municipal;

XII- Equipamento de segurança contra furtos e roubos, quando exigido;

XIII- Informativo sobre os direitos dos cidadãos ao Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre (DPVAT), de que trata a Lei Federal 6.194 de 19 de dezembro de 1974.

XIV- Mapa da cidade com nome das ruas.

XV- Portar Licença de Tráfego e Identificação do condutor.

§1º No caso de condutores portadores de deficiência física, serão aceitos veículos adaptados, desde que aprovados pelo Poder Público Municipal.

Art.17 Para o processo de inclusão dos veículos do serviço de táxi (cadastro de veículos) o concessionário deverá instruir o pedido com os seguintes documentos:

I- Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo - CRLV;

II- Fotos do veículo, sendo: uma frontal, onde apareça a placa do veículo; uma lateral; e uma traseira;

III- Taxa de cadastro do veículo quitada;

IV- Certidão negativa de débitos federais, estaduais e municipais do concessionário do ponto;

V- Alvará de licença fornecido pela Prefeitura Municipal de Criciúma;

VI- Comprovante de pagamento de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

Parágrafo único. O cadastro somente será realizado mediante a comprovação de que o concessionário não possui qualquer outro veículo em atividade de táxi no município de Céu Azul.

Art.18 Todo e qualquer veículo autorizado à exploração do serviço de táxi deverá ter uma licença de tráfego expedida pelo Poder Público Municipal, contendo, entre outras, as seguintes informações:

I- Identificação do veículo (placa e chassi);

II- Número do registro no cadastro de veículos;

III- Número do certificado/termo de vistoria;

IV- Nome do concessionário;

V- Telefone para reclamações, sugestões e informações;

VI- Prazo de validade da licença.

§1º O concessionário deverá requerer a Licença de Tráfego de seu veículo, instruindo o pedido com os seguintes documentos, além dos listados no art.17:

I- Certificado/termo de vistoria realizada pelo Poder Público Municipal ou por empresa por ele designada, onde serão verificadas as exigências dos art. 15 e art.16, itens I, II e IV;

II- Taxa de Licença de Tráfego quitada.

§2º A Licença de que trata este artigo terá validade de 01 (um) ano, a contar da data de expedição do certificado de vistoria.

§3º Para renovar a “Licença de Tráfego” o veículo deverá atender aos requisitos previstos nos artigos 17 e 18 desta Lei, devendo ser solicitada em até 30 (trinta) dias após o prazo de vencimento, sem prejuízo das vistorias realizadas pela repartição de trânsito competente.

§4º Independentemente das vistorias regulares, o Poder Público Municipal, extraordinariamente, quando julgar necessário, poderá realizar nova vistoria.

§5º O Poder Público Municipal poderá, a seu critério e a qualquer tempo, determinar a retirada do veículo de circulação, provisória ou definitivamente, quando este não apresentar as condições estabelecidas nesta Lei, dependendo do estado do referido veículo.

§6º Para fins de fiscalização, o Poder Público Municipal poderá, a qualquer momento, requisitar a apresentação de quaisquer documentos inerentes à Licença de Tráfego, ao veículo, ao condutor concessionário e ao condutor auxiliar.

Art.19 Para o processo de saída dos veículos do serviço (baixa veicular) serão exigidos:

I- Devolução da licença de tráfego;





DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

www.ceuazul.pr.gov.br

TERÇA-FEIRA, 13/12/2016

ANO: VI Nº: 1486 EDIÇÃO DE HOJE: 40 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

II- Retirada dos equipamentos enumerados no item III, letras b, c e d do art. 16, conferido por fiscal do Poder Público Municipal;

III- Certidão de quitação geral de todos os débitos referentes à concessão junto a Prefeitura Municipal;

IV- Retirada das pinturas e plotagens que identifiquem o veículo.

Parágrafo único. A efetiva baixa do veículo no cadastro de frota do órgão gestor de transportes ficará condicionada à entrega do Certificado de Registro e Licenciamento do veículo ou de Certidão emitida pela CIRETRAN, que comprova a mudança de categoria “aluguel” para “particular”, para fins de finalização do processo.

Art.20 Para o processo de transferência dos veículos do serviço de táxi entre concessionários, os interessados deverão instruir o pedido junto ao Poder Público Municipal, e o veículo que permanecer no sistema deverá estar quite com todos os documentos necessários para Cadastro Veicular e Licença de Tráfego.

§1º Se a Licença de Tráfego do veículo transferido estiver válida e não se fizer necessária a realização de nova vistoria, será fornecido documento com os dados do novo concessionário, tendo a mesma validade do documento original, mediante pagamento de taxa própria para o fim.

§2º Os veículos que sairão do sistema deverão incorrer no processo de baixa veicular.

Art.21 Em virtude do disposto no §2º, do artigo 15, desta Lei, o concessionário deverá, obrigatoriamente, substituir seu veículo até 31 de dezembro do ano em que completar 10 (dez) anos de idade, sob pena de suspensão da Licença de Tráfego e multa.

§1º A inclusão ou a substituição de veículos será autorizada quando o veículo que ingressar no sistema tiver no máximo 08 (oito) anos de idade;

§2º Ficará isenta da condição imposta no parágrafo anterior, à inclusão de veículo já cadastrado no município, transferido de outro concessionário, respeitando a idade máxima de 10 (dez) anos.

SEÇÃO VI DOS PONTOS DE TÁXI

Art.22 Os pontos de táxis atuais são regulados por esta Lei, de acordo com o anexo II, quanto à localização, tipo e número de vagas, ao passo que a exclusão destes pontos também deverá ser feita por força de Lei.

§1º A criação e exclusão de novos pontos deverá ser instituída por Decreto, desde que precedidos por estudo técnico realizado pelo órgão gestor de Transportes do Município.

§2º O Decreto para criação de novos pontos será instruído com estudo técnico realizado pelo Poder Público Municipal, observando as seguintes exigências:

I- Áreas de abrangência e os polos geradores de demanda;

II- Localização dos pontos privativos existentes, condicionado ao interesse público e social;

III- O número de táxis em cada ponto;

IV- Ser viável economicamente.

§3º O Poder Público Municipal poderá realizar ajustes na localização dos pontos para adequação do atendimento da demanda local, mediante ato normativo regulamentar, e realização de estudo técnico prévio, observando as mesmas exigências do parágrafo anterior.

§4º Em casos de fatalidades, catástrofes, fenômenos naturais, casos fortuitos ou de força maior – aqueles cujos efeitos não é possível evitar ou impedir – o Poder Público Municipal avaliará a possibilidade de remanejamento do ponto ou das vagas correspondentes e, caso necessário, solicitará estudo para conclusão do remanejamento.

Art.23 O Poder Público Municipal afixará placas indicativas dos pontos, onde constará o número do ponto e a quantidade de vagas ali sediadas.

§1º O Poder Público Municipal regulamentará e sinalizará o local destinados a ponto de táxi rotativo e provisório, em casas noturnas, centros de eventos e locais que justifiquem a instalação no município.

§2º Os pontos destinados às vagas de táxi que se encontram em locais de domínio privado, deverão apresentar no Poder Público Municipal, documento expedido pelo proprietário do estabelecimento, autorizando o funcionamento do ponto, para fins de continuidade do serviço naquele local.





DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

www.ceuazul.pr.gov.br

TERÇA-FEIRA, 13/12/2016

ANO: VI N°: 1486 EDIÇÃO DE HOJE: 40 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

CAPÍTULO III DA VISTORIA

Art. 24 Os veículos serão submetidos a vistorias anuais para a obtenção da Licença de Tráfego:

§1º Os veículos com vida útil de até dois anos, realizarão uma primeira vistoria de constatação da caracterização e as vistorias posteriores serão realizadas no início do terceiro ano de vida útil.

§2º As vistorias deverão ser pagas e agendadas até a data definida pelo Poder Público Municipal.

§3º As vistorias nos veículos serão executadas pelo Poder Público Municipal, através de agentes próprios ou por terceiros por ele designados.

Art. 25 Na substituição de veículos ou na hipótese de ocorrência de acidentes que comprometam a segurança do veículo, observados pelo Poder Público Municipal, o concessionário, depois de reparadas as avarias e antes de colocar o veículo novamente em tráfego, deverá submetê-lo a vistoria como condição imprescindível para sua liberação.

CAPÍTULO IV DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

Art.26 Será cobrada dos concessionários, remuneração pela prestação dos serviços conforme tabela abaixo - Custo Gerenciamento Operacional - CGO, com valores equivalentes aos aqui estipulados:

- Credencial de Identificação de condutor (emissão/renovação)
- Substituição de concessionário na Licença de Tráfego
- Substituição de concessionário no Cartão de identificação
- Licença para afastamento temporário

Parágrafo único. As remunerações citadas neste artigo deverão ser recolhidas em guia própria à instituição bancária designada pelo Poder Público Municipal.

CAPÍTULO V DAS TARIFAS

Art.27 A tarifa cobrada do usuário pela prestação do serviço de táxi será fixada anualmente e homologada por Decreto do

Poder Executivo Municipal, precedida de planilha de custos elaborada pelo Órgão Gestor, observando os seguintes aspectos:

- Metodologia de cálculo das tarifas;
- Planilha de coeficientes para atualização tarifária;
- Crerios de cobrança dos valores relativos às tarifas;
- Periodicidade anual dos reajustes tarifários;
- Apreciação junto ao conselho de transportes.

§1º O transporte de cão-guia será permitido de acordo com a Lei Federal n.º 11.126 de 27 de junho de 2005, sendo vedado o pagamento de qualquer valor adicional pelo transporte do animal, assim como animal de pequeno porte devidamente alocado em caixas especiais, ou recipientes adequados para este fim.

§2º O concessionário será obrigado a levar a bagagem do passageiro até o limite de uma bagagem de mão e uma mala, sem a cobrança de tarifa adicional.

§3º Será estudada tarifa para negociação de bagagens que excedam o limite que trata o parágrafo anterior, que será regulamentada junto ao Decreto anual tarifário.

§4º Não será cobrada tarifa adicional pelos equipamentos de locomoção dos veículos de transporte de passageiros.

CAPÍTULO VI DA PUBLICIDADE

Art.29 A exploração de publicidade no veículo de táxi será permitida no vidro traseiro e no interior do veículo, de acordo com a legislação em vigor.

- 0,2 URCA por unidade
- A publicidade no vidro traseiro do veículo deverá ser realizada através de aposição de películas adesivas;
 - A publicidade interna se dará por anúncios atrás dos bancos dianteiros, desde que não prejudique as informações já delimitadas pelo Poder Público Municipal.

Parágrafo único. Os tipos de publicidades, previstos nos incisos I e II, deverão obedecer rigorosamente ao que dispõe a legislação de trânsito em vigor.





DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

www.ceuazul.pr.gov.br

TERÇA-FEIRA, 13/12/2016

ANO: VI Nº: 1486 EDIÇÃO DE HOJE: 40 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art.30 Fica assegurada à Administração Direta e Indireta do Município a utilização de espaço equivalente a 10% (dez por cento) de cada veículo para divulgação de publicidade institucional, de cunho educativo ou de caráter social, sem ônus para o Município.

Art.31 O Órgão Gestor fará a fiscalização e a aplicação de sanções disciplinares referentes à exibição de publicidade em desacordo com o previsto nesta Lei.

Art.32 Fica expressamente proibida à propaganda ou publicidade de caráter político partidário, ou que atente contra a moralidade e os bons costumes.

CAPÍTULO VII DAS OBRIGAÇÕES, RESPONSABILIDADES E DIREITOS

Art.33 Sem prejuízo das obrigações e responsabilidades prescritas nesta Lei, obriga-se, ainda, o concessionário a:

- I- Manter as características determinadas para o veículo;
- II- Dar a adequada manutenção ao veículo e seus equipamentos, mantendo-os em perfeitas condições de conservação e funcionamento;
- III- Ser cadastrado como condutor em efetivo serviço;
- IV- Manter o veículo à disposição da população nos seus respectivos pontos, no mínimo 20 (vinte) horas semanais.
- V- Apresentar periodicamente e sempre que for exigido o veículo para vistoria;
- VI- Fazer com que o veículo se apresente sempre com o conjunto de equipamentos e de documentos exigidos;
- VII- Apresentar o veículo em perfeita condições de conforto, segurança e higiene;
- VIII- Fornecer sempre que solicitado pelo Poder Público Municipal, às informações que se destinem ao atendimento de fins estatísticos, de controle e de fiscalização;
- IX- Estabelecer, em conjunto com os demais concessionários, escala de serviço de forma a manter atendimento normal e ininterrupto, inclusive nos períodos noturnos e aos sábados, domingos e feriados, nos locais onde houver demanda;
- X- Não ceder, a qualquer título, a concessão outorgada ou a "Licença de Tráfego" do veículo.
- XI- Confiar a direção do veículo apenas a quem, na qualidade de condutor auxiliar, esteja

regularmente inscrito no Cadastro de Condutor;

- XII- Controlar e fazer com que o Condutor Auxiliar cumpra rigorosamente as disposições da presente Lei;
- XIII- Entregar documento para cadastramento ou renovação de frota;

Art.34 São, ainda, obrigações dos Concessionários e Condutores Auxiliares:

- I- Tratar com urbanidade e respeito o usuário do serviço de táxi, os demais concessionários e condutores, bem como os agentes do serviço de fiscalização;
- II- Manter-se com decore moral e ético;
- III- Trajar-se adequadamente ao exercício da função;
- IV- Aguardar o usuário somente dentro dos limites do ponto de táxi ou em áreas de estacionamento permitidas, respeitadas as regulamentações existentes;
- V- Atender de imediato as determinações dos agentes fiscalizadores, no exercício regular de suas funções;
- VI- Efetuar o transporte de usuários em número compatível com a capacidade de passageiros prevista para o veículo;
- VII- Respeitar a sequência dos veículos parados no ponto de taxi, salvo a vontade pessoal do passageiro em optar por veículo diverso, sendo de sua livre escolha;
- VIII- Manter-se atualizado com curso de relações humanas, direção defensiva, primeiros socorros, mecânica e elétrica básica, de acordo com a Lei Federal nº. 12.468 de 26 de agosto de 2011, e outros que vierem a ser oferecidos pelo Sindicato da Categoria;
- IX- Permitir e facilitar a realização de estudos e fiscalização pelo Poder Público Municipal;
- X- Não permitir que o veículo circule com vida útil vencida;
- XI- Renovar anualmente toda a documentação de credenciamento exigida pelo Sindicato da Categoria, para operação do serviço;
- XII- Entregar ao Gestor do Serviço, no prazo de 02 (dois) dias úteis, qualquer objeto esquecido no veículo, mediante recibo;
- XIII- Fornecer troco ao passageiro;
- XIV- Manter, na parte interna do veículo, em local de fácil acesso visual, o Cartão de Identificação do condutor e a Licença de Tráfego do veículo;
- XV- Cumprir rigorosamente as determinações estabelecidas pelo Poder Público Municipal,



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por JURACI GALLON.
A Prefeitura Municipal de Céu Azul da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.ceuazul.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

www.ceuazul.pr.gov.br

TERÇA-FEIRA, 13/12/2016

ANO: VI Nº: 1486 EDIÇÃO DE HOJE: 40 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

- com vistas ao cumprimento do previsto nesta Lei e em demais legislações pertinentes;
- XVI- Manter atualizados seus dados pessoais junto ao cadastro do Poder Público Municipal;
 - XVII- Não paralisar, suspender ou prejudicar a prestação regular do serviço de táxi sem a prévia autorização do Poder Público Municipal, quando o prazo for acima de 48 horas;
 - XVIII- Cumprir as Leis Federais, Estaduais e Municipais, bem como regulamentos expedidos pelo Poder Executivo Municipal.
 - XIX- Não conduzir ou permitir direção do condutor auxiliar com a Carteira Nacional de Habilitação suspensa, vencida ou qualquer outro tipo de restrição.

Art.35 São proibições aos condutores, além das previstas no Código de Trânsito Brasileiro - CTB e legislação pertinente:

- I- Fumar quando estiver conduzindo passageiros;
- II- Ingerir bebida alcoólica em serviço ou quando estiver próximo do momento de iniciá-lo;
- III- Abandonar o veículo quando estiver parado no ponto, ressalvados casos específicos no final do ponto para realização de refeições fora do veículo;
- IV- Abastecer o veículo quando este estiver conduzindo passageiros, exceto quando em viagem intermunicipais;
- V- Colocar no veículo acessórios, inscrições, decalques, letreiros, publicidade ou informações não autorizadas;
- VI- Recusar atendimento ao usuário em preferência a outros, salvo no caso de gestantes, doentes físicos e idosos;
- VII- Recusar o transporte, salvo nos casos de passageiros visivelmente alterados por uso de substâncias entorpecentes que possam causar danos ao veículo e/ou motorista;
- VIII- Dirigir em situações que ofereçam riscos à segurança de passageiros ou terceiros;
- IX- Angariar passageiros usando meios e artifícios de concorrência desleal ou predatória;
- X- Desacatar a fiscalização;
- XI- Dirigir o veículo movido a combustível não autorizado;
- XII- Seguir itinerário mais extenso ou desnecessário, salvo com autorização do usuário;
- XIII- Fazer refeição no veículo quando este estiver no ponto de parada;

- XIV- Dormir no interior do veículo quando estiver no ponto de parada; exceto quando estiver ocupando a 4ª posição em diante;
- XV- Exercer a atividade enquanto estiver cumprindo pena, quando condenado por crime culposo ou doloso, descritos no art. 329 Código de Trânsito Brasileiro, salvo nos casos de autorização judicial;
- XVI- Agredir verbalmente ou fisicamente o passageiro, outros trabalhadores ou servidores públicos no exercício da função;
- XVII- Portar armas no interior do veículo;
- XVIII- Impedir o transporte de cão-guia, ou animal de pequeno porte devidamente alocado em caixas especiais, ou recipientes adequados para este fim;
- XIX- Suspender a prestação do serviço sem previa autorização do Poder Público Municipal;
- XX- Ocupar vaga em ponto de táxi alheio a sua concessão.

Art.36 São direitos aos condutores:

- I- Receber remuneração justa em troca do serviço prestado, de acordo com a regulamentação vigente;
- II- Aplicação, no que couber, da legislação que regula o direito trabalhista e da do regime geral da previdência social;
- III- Participar de associações de classe;
- IV- Receber atendimento adequado dentro das repartições públicas municipais ou dos agentes de fiscalização;
- V- Revisão tarifária anual.

CAPÍTULO VIII DA FISCALIZAÇÃO

Art.37 A fiscalização dos serviços será exercida por agentes designados pelo Poder Público Municipal.

Art.38 Os agentes de fiscalização poderão determinar as providências necessárias à regularidade da execução dos serviços, podendo, inclusive, lavrar auto de infração e de notificação para formalizar a ocorrência de irregularidade ou ilegalidade, constatadas no âmbito da prestação do serviço de táxi.

CAPÍTULO IX DAS INFRAÇÕES, RECURSOS E PENALIDADES





DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

www.ceuazul.pr.gov.br

TERÇA-FEIRA, 13/12/2016

ANO: VI Nº: 1486 EDIÇÃO DE HOJE: 40 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SEÇÃO I DA TIPIFICAÇÃO DAS INFRAÇÕES

Art. 39 As infrações classificam-se em 06 (seis) grupos:

Grupo A: multa no valor de 0,5 URCA;

Grupo B: multa no valor de 01 URCA;

Grupo C: multa no valor de 02 URCA;

Grupo D: multa no valor de 03 URCA;

Grupo E: multa no valor de 05 URCA;

Grupo F: multa no valor de 10 URCA.

§1º São infrações do Grupo A:

A/01 - tratar o usuário com falta de urbanidade;

A/02 - impedir o transporte de cão-guia, ou animal de pequeno porte devidamente alocado em caixa especial ou recipiente adequado para este fim;

A/03 - transportar animais ou produtos inflamáveis ou corrosivos que possam por em risco a vida do passageiro;

A/04 - colocar no veículo acessórios, inscrições, decalques, letreiro, publicidade ou informações não autorizadas;

A/05 - deixar de fornecer o troco ao passageiro;

A/06 - deixar de colocar adesivo "proibido fumar" e mapa da cidade no interior do veículo, e outras informações impostas pelo Poder Público Municipal;

A/07 - fumar no interior do veículo quando estiver conduzindo passageiros;

A/08 - iniciar a operação com veículo apresentando falta de limpeza, conforto ou segurança;

A/09 - circular o veículo sem iluminação suficiente no seu interior ou exterior;

A/10 - trajar-se inadequadamente ou fora dos padrões permitidos;

A/11 - reduzir a carga horária mínima de 40 (quarenta) horas semanais de permanência no ponto para atendimento ao público, sem a prévia anuência do Poder Público Municipal.

§2º São infrações do Grupo B:

B/01 - deixar de fixar no veículo o valor da tarifa quilométrica;

B/02 - recusar atendimento ao usuário em preferência a outro, salvo no caso de gestante, doente físico e idoso;

B/03 - desrespeitar a sequência dos veículos parados no ponto de serviço, respeitada a vontade pessoal do passageiro de livre escolha;

B/04 - não aguardar o embarque e desembarque de passageiros;

B/05 - deixar de fornecer, sempre que solicitado, as informações que se destinam ao atendimento de fins estatísticos, de controle e de fiscalização;

B/06 - utilizar publicidade em desacordo com a legislação vigente;

B/07 - deixar de entregar ao Poder Público Municipal, no prazo de 02 (dois) dias úteis, qualquer objeto esquecido no interior do veículo;

B/08 - deixar de apresentar DPVAT;

B/09 - dormir no veículo quando este estiver aguardando passageiros

B/10 - fazer refeição no veículo quando este estiver no ponto, salvo se estiver na quarta posição.

§3º São infrações do Grupo C:

C/01 - dirigir veículo movido a combustível não autorizado;

C/02 - fazer itinerário mais extenso ou desnecessário, salvo com autorização do usuário;

C/03 - transportar passageiros em quantidade superior à capacidade do usuário;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por JURACI GALLON.
A Prefeitura Municipal de Céu Azul da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.ceuazul.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

www.ceuazul.pr.gov.br

TERÇA-FEIRA, 13/12/2016

ANO: VI Nº: 1486 EDIÇÃO DE HOJE: 40 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

C/04 - não portar no veículo Licença de Tráfego ou Cartão de identificação;

C/05 - abastecer o veículo quando o mesmo estiver com passageiros, exceto em viagem intermunicipal;

C/06 - abandonar o veículo quando o mesmo estiver com passageiros, salvo em perigo iminente;

C/07 - deixar de renovar anualmente o credenciamento para a operação do serviço;

C/08 - circular o veículo apresentando defeitos que possam comprometer a segurança ou o conforto dos passageiros;

C/09 - não fornecer atendimento ao usuário quando este for acidentado;

C/10 - deixar de manter na parte interior do veículo, em local de fácil acesso visual, bem como na sua parte externa, informativos exigidos pelo Órgão Gestor;

C/11 - não apresentar o veículo para vistoria ou revisão mecânica nos prazos estabelecidos;

C/12 - alterar a cor padrão do veículo;

C/13 - deixar de entregar documentos para cadastramento ou renovação da frota.

§4º São infrações do Grupo D:

D/01 - conduzir o veículo com defeito em qualquer equipamento obrigatório ou de rádio comunicação;

D/02 - portar arma de qualquer espécie ou trazê-la no veículo;

D/03 - Agredir verbalmente ou fisicamente outros trabalhadores ou servidores públicos no exercício da função;

D/04 - exercer a atividade enquanto estiver cumprindo pena, se for condenado por crime culposo ou doloso descritos no art. 329 Código de Trânsito Brasileiro, salvo nos casos de autorização judicial.

D/05 - angariar passageiro usando meios e artifícios de concorrência desleal ou predatória;

D/06 - colocar o veículo em movimento ou trafegar com a porta aberta;

D/07 - ingerir bebidas alcoólicas quando em serviço ou antes de iniciá-lo;

D/08 - agredir verbal ou fisicamente o passageiro;

D/09 - paralisar ou suspender o serviço de táxi sem prévia autorização.

§5º São infrações do Grupo E:

E/01 - fornecer a direção do veículo a pessoas não habilitadas para o serviço;

E/02 - alterar as características do taxímetro devidamente aprovado, aferido e lacrado pela autoridade competente;

E/03 - deixar de substituir os veículos após a idade limite permitida;

E/04 - cobrar tarifa superior à autorizada;

E/05 - utilizar bandeira II fora do horário permitido;

E/06 - Invadir/ocupar vaga em ponto de táxi alheio a sua concessão.

§6º São infrações do Grupo F:

F/01 - colocar veículo em circulação sem licença do Poder Público Municipal;

F/02 - transferir licença ou autorização de tráfego sem a anuência do Órgão Gestor;

F/03 - operar o serviço de táxi com motocicletas.

Art.40 As infrações para as quais não tenham sido previstas penalidades nesta Lei e/ou que vierem a ser estabelecidas por legislações serão punidas de acordo com análise do processo, por analogia.

SEÇÃO IV DAS PENALIDADES



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por JURACI GALLON.
A Prefeitura Municipal de Céu Azul da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.ceuazul.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

www.ceuazul.pr.gov.br

TERÇA-FEIRA, 13/12/2016

ANO: VI Nº: 1486 EDIÇÃO DE HOJE: 40 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 41 A cada advertência ou multa aplicada corresponderá um número de pontos que será anotado em prontuário, conforme o seguinte critério:

Grupo A	0,5 ponto
Grupo B	1 ponto
Grupo C	2 pontos
Grupo D	3 pontos
Grupo E	4 pontos
Grupo F	5 pontos

§1º As infrações cometidas por qualquer um dos condutores habilitados, serão anotadas em seus registros e no prontuário de cadastro do concessionário, bem como o número de pontos correspondentes.

§2º Os pontos referentes às infrações dos grupos A e B, permanecerão no registro, tanto do concessionário quanto do condutor auxiliar, durante o período de 01 (um) ano, a contar da data do cadastro no prontuário. Os pontos referentes às infrações do grupo C permanecerão no registro, tanto do concessionário quanto do condutor auxiliar, durante o período de 05 (cinco) anos, a contar da data do cadastro no prontuário. Os pontos referentes às infrações dos demais grupos permanecerão nos registros durante todo o período de prestação do serviço.

Art.42 Pela inobservância das disposições desta Lei e das demais normas e instruções complementares a esta legislação, o concessionário infrator fica sujeito às seguintes cominações:

Advertência escrita, que será aplicada nos seguintes casos:

- I- Na primeira vez que ocorrer qualquer uma das infrações previstas nos incisos do Grupo A do art. 39;
- II- Na primeira vez que ocorrer qualquer uma das infrações previstas nos incisos, B/07, B/09 e B/10 do Grupo B do art. 39;
- III- Na primeira vez que ocorrer qualquer uma das infrações previstas nos incisos C/05, C/11 e C/13 do Grupo C do art. 39;
- IV- Na primeira vez que ocorrer na infração prevista no inciso D/09 do Grupo D do art. 39.

Multa, que será aplicada nos seguintes casos:

- I- Na primeira reincidência dos incisos do Grupo A do art. 39, no período de 01 (um) ano;
- II- Na primeira reincidência dos incisos B/07, B/09 e B/10 do Grupo B do art. 39, no período de 01 (um) ano, e demais infrações

- III- ocorridas pela primeira vez dos demais incisos do referido Grupo;
- III- Na primeira reincidência dos incisos C/05, C/11 e C/13 do Grupo C do art. 39, no período de 01 (um) ano, e demais infrações ocorridas pela primeira vez dos demais incisos do referido Grupo;
- IV- Na primeira reincidência do inciso D/09 do Grupo D do art. 39, no período de 01 (um) ano, e demais infrações ocorridas pela primeira vez dos demais incisos do referido grupo;
- V- Na primeira ocorrência das infrações previstas nos incisos do Grupo E do art. 39;
- VI- Na primeira ocorrência das infrações previstas nos incisos do Grupo F do art. 39.

Suspensão temporária do exercício da atividade de condutor do veículo Táxi por 90 (noventa) dias, que será aplicada nos seguintes casos:

- I- Na segunda reincidência específica de infrações classificadas nos Grupos A, B, C e D do art. 39, no período de 01 (um) ano;
- II- Na primeira reincidência de ocorrência de infrações previstas nos incisos E/01, E/02 e E/03 do Grupo E do art. 39, no período de 01 (um) ano;
- III- Na primeira ocorrência de infrações do inciso E/06 do Grupo E do art. 39;
- IV- Na primeira reincidência de ocorrência de infrações previstas no inciso do Grupo F do art. 39, no período de 01 (um) ano.

Cassação do registro de condutor concessionário e/ou auxiliar, que será aplicada nos seguintes casos:

- I- Na terceira reincidência de ocorrência de infrações classificadas nos Grupos A, B, C e D do art. 39, no período de 01 (um) ano;
- II- Na segunda reincidência de ocorrência de infrações dos incisos E/01, E/02 e E/03 do Grupo E do art. 39 no período de 01 (um) ano;
- III- Na segunda reincidência de ocorrência de infrações dos incisos do Grupo F, do art. 39, no período de 01 (um) ano;
- IV- Na primeira ocorrência de infrações dos incisos E/04 e E/05 do Grupo E do art. 39;
- V- Quando a pontuação prevista no art. 41 ultrapassar o limite de 10 (dez) pontos, em um período de um ano.





DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

www.ceuazul.pr.gov.br

TERÇA-FEIRA, 13/12/2016

ANO: VI Nº: 1486 EDIÇÃO DE HOJE: 40 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Cassação da concessão, que será aplicada nos seguintes casos:

- I- Em decorrência da penalidade de cassação do registro de condutor aplicada ao condutor concessionário;
- II- Nos casos em que o número de infrações ativas exceda limite de 25 pontos.
- III- Em decorrência do descumprimento das cláusulas contratuais previstas no Contrato de Adesão de Concessão, através de processo administrativo cuja abertura será de exclusiva competência do titular do Poder Público Municipal, conduzido pela Comissão Permanente de Análise de Processo Administrativo de Transporte.

§1º Como medidas administrativas, o Agente de Fiscalização poderá ainda recolher o documento de licenciamento do veículo ou realizar a retenção do veículo, até que sejam corrigidas as irregularidades observadas no ato da fiscalização.

§2º Quando não ocorrer o cumprimento pelo infrator das determinações do Poder Público Municipal relativas à cassação da concessão, advirá a apreensão do veículo.

§3º Para habilitar-se a nova concessão ou registrar-se como condutor auxiliar, quando a cassação não for relacionada à infração penal, o concessionário ou condutor deverá aguardar um interstício de 24 (vinte e quatro) meses.

§4º A utilização do serviço público de transporte individual de passageiros para a realização de delitos penais importará em cassação da concessão.

Art.43 As multas serão calculadas tomando-se como base o valor da UFM (Unidade Fiscal Municipal) do município.

§1º Em caso de reincidência de uma infração específica, o valor da multa será multiplicado pelo número de reincidências, com os valores estipulados para cada categoria de infração.

§2º As multas serão cumulativas quando mais de uma infração for cometida simultaneamente.

Art.44 A suspensão poderá ser transformada em multa nos casos de cancelamento de concessão ou baixa de registro de condutor auxiliar, sendo seus valores fixados nas seguintes proporções:

Grupo A	0,5 URCA
Grupo B	01 URCA

Grupo C	04 URCA
Grupo D	08 URCA
Grupo E	16 URCA
Grupo F	35 URCA

Art. 45 As penalidades previstas no art. 42 serão aplicadas preferencialmente de forma gradativa, admitida a cumulação de qualquer delas com a de multa.

§1º O valor das multas aplicadas em decorrência da infração a presente Lei, deverá ser recolhido aos cofres do Poder Público Municipal, através de competente documento de arrecadação, conforme processo administrativo que definiu a penalidade.

§2º O valor das multas previstas no parágrafo anterior será fixado em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Poder Público Municipal e nas seguintes proporções:

Grupo A	Multa de 0,5 URCA
Grupo B	Multa de 01 URCA
Grupo C	Multa de 04 URCA
Grupo D	Multa de 08 URCA
Grupo E	Multa de 16 URCA
Grupo F	Multa de 35 URCA

§3º A aplicação das penalidades previstas nos itens I ao V do art. 42 será de exclusiva competência do titular do Poder Público Municipal.

SEÇÃO II DA APURAÇÃO DA INFRAÇÃO

Art.46 Caberá ao Poder Público Municipal a fiscalização e apuração de infrações cometidas, assim como a aplicabilidade das penas.

Art.47 Constitui infração, a ação ou omissão, que importe na inobservância, por parte dos concessionários ou condutores, das normas prescritas nesta Lei e demais legislações que regulamentem a matéria.

Art.48 As infrações poderão ser constatadas pela fiscalização em campo e/ou em seus arquivos.

Parágrafo único. As denúncias encaminhadas ao órgão gestor serão verificadas e poderão, caso haja procedência, tornar-se infração.

Art.49 Constatada a infração, será lavrado o Auto de Infração de Transportes e aberto Processo Administrativo, por meio de portaria específica publicada no Diário Oficial do Município, a ser apurado pela Comissão Permanente de Análise de





DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

www.ceuazul.pr.gov.br

TERÇA-FEIRA, 13/12/2016

ANO: VI Nº: 1486 EDIÇÃO DE HOJE: 40 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Processo Administrativo de Transporte, sendo que o infrator será notificado de acordo com a legislação vigente.

§1º O Poder Público Municipal terá o prazo de até 60 (sessenta) dias para a abertura do processo administrativo, a partir da confecção do Auto de Infração, sob pena de arquivamento da multa.

§2º A Comissão terá o prazo de até 30 (trinta) dias para notificar o infrator, a partir da abertura do processo administrativo, sob pena de arquivamento da notificação de multa.

§3º No caso de entrega via postal, se o endereço não estiver atualizado, será considerada, para efeito de recebimento, a data constante do AR (aviso de recebimento) da visita ao domicílio.

§4º O Auto de Infração conterá obrigatoriamente:

- I- Indicação do infrator;
- II- Número de registro do veículo (placa);
- III- Local, data e hora da infração;
- IV- Descrição sumária da infração cometida e dispositivo legal violado, bem como os pormenores que possam servir de atenuante ou agravante à ação;
- V- Identificação do agente fiscal.

§5º A Notificação conterá obrigatoriamente:

- I- Nome do concessionário;
- II- Número do Processo Administrativo;
- III- Local, data e hora da infração;
- IV- Dispositivo infringido;
- V- Identificação do presidente da comissão.

Art.50 O concessionário será responsável pelo pagamento das multas aplicadas aos condutores auxiliares a eles vinculados e somente terá autorização para circular se estiver em dia com os débitos existentes.

SEÇÃO III DOS RECURSOS

Art.51 Contra as penalidades impostas pelo Poder Público Municipal, caberá recurso à Comissão de Análise de Processo Administrativo de Transporte, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da notificação, no prazo de 30 (trinta) dias.

§1º O recurso terá efeito suspensivo e sem ônus para o recorrente até o seu julgamento.

§2º O recurso poderá ser produzido somente pelo concessionário ou por procurador acompanhado do respectivo instrumento de mandato para representá-lo especificamente em relação ao recurso a ser imposto.

§3º Compete ao impugnante instruir a impugnação, com os documentos destinados a provar-lhe as alegações.

§4º A impugnação conterá:

- I- A qualificação do impugnante;
- II- As razões de fato e de direito com que impugna a penalidade.

Art.52 A Comissão de Análise de Processo Administrativo de Transporte poderá, de ofício, em qualquer fase do processo, determinar as providências que julgar necessárias, como também requisitar outras provas, inclusive periciais, para o cabal esclarecimento dos fatos.

Art.53 As decisões tomadas pela Comissão de Análise de Processo Administrativo de Transporte, que resultarem na aplicação de penalidades, não desobrigará o infrator de corrigir a irregularidade que lhe deu origem, salvo se dela resultar a cassação ou caducidade da Concessão.

Parágrafo único. O documento que formalizar a penalidade aplicada conterá a determinação de providências a serem tomadas para o saneamento da irregularidade que lhe deu origem.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art.54 O Poder Público Municipal fica autorizado, nos limites desta Lei, a estabelecer as Normas Complementares necessárias ao seu fiel cumprimento e a sua execução.

Art.55 O Poder Público Municipal poderá, a seu critério, substituir os atuais documentos existentes no sistema de serviço de Táxi por outros que se compatibilizem com as determinações desta Lei.

§1º Para os efeitos do disposto neste artigo, os concessionários e os condutores auxiliares poderão ser intimados a comparecerem ao Poder Público Municipal, com objetivo de diligenciar as providências necessárias à adaptação da presente Lei.

§2º O não atendimento à intimação e às determinações previstas no parágrafo anterior importará na aplicação da penalidade prevista no item V do art. 42.





DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

www.ceuazul.pr.gov.br

TERÇA-FEIRA, 13/12/2016

ANO: VI Nº: 1486 EDIÇÃO DE HOJE: 40 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

§3º O concessionário que por problemas de saúde devidamente comprovado por atestado médico, não tiver condições de continuar trabalhando na concessão, fica autorizado a contratar condutor auxiliar, na forma da lei federal 12.765/12, para dar continuidade na prestação do serviço.

Art.56 As autorizações e/ou permissões anteriores a esta lei que estiverem com o prazo vencido e aquelas que estiverem em vigor por prazo indeterminado, inclusive por força de legislação anterior, serão mantidas até a realização de nova licitação.

Art.57 Os veículos, concessionários e condutores auxiliares atualmente autorizados à exploração do serviço de táxi, terão o prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta Lei, para atender as exigências nela previstas, salvo no caso de substituição do veículo, que terá um prazo de 180 (cento e oitenta) dias para adaptação.

Art.58 Ficam convalidados todos os atos praticados anteriormente a aprovação desta Lei.

Art.59 Compete ao Chefe do Poder Executivo baixar os Decretos necessários à execução da presente Lei.

Art.60 O Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Transportes Rodoviários Autônomos é o representante da categoria na forma do artigo 9º da Lei Federal 12.468 de 26 de agosto de 2011.

Art. 61 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas em especial as Leis n.º 07/69, 47/70 e 30/77.

Art.62 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Prefeito Municipal de Céu Azul, em 12 de dezembro de 2016.

Jaime Luis Basso
Prefeito Municipal

ANEXO I

CONDICIONADOR DE AR QUENTE E FRIO E AIR-BAG OBRIGATÓRIOS;

APARELHO DE SOM E APARELHO TELEVISOR OPCIONAIS;

CAPACIDADE COMPATÍVEL PARA O MOTORISTA HABILITADO NA CATEGORIA B;

NO PÁRA-LAMA TRASEIRO TRARÃO O NOME E NÚMERO DO PONTO;

NA PORTA DO MOTORISTA E NO PÁRA-CHOQUE TRASEIRO CONTERÃO O NÚMERO DE TELEFONE PODER PÚBLICO MUNICIPAL DIRECIONADO PARA RECLAMAÇÕES OU SUGESTÕES;

ADESIVO DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL E NÚMERO PARA RECLAMAÇÃO OU SUGESTÃO NOS PÁRA-LAMAS DIANTEIROS E NO PÁRA-CHOQUE TRASEIRO;

PUBLICIDADE DE ACORDO COM O ESTABELECIDO EM LEI;

DEMAIS EQUIPAMENTOS QUE VIEREM A SE FAZER NECESSÁRIOS, A CRITÉRIO DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL.

ANEXO II

-Ponto 01 – Local –Terminal Rodoviário de Céu Azul, será alocado dois veículos;

-Ponto 02 – Local –Na Rua Bom Samaritano ao lado do Centro de Especialidades de Céu Azul, será alocado um veículo;

-Ponto 03 – Local – Na Av. Nilo Bazzo e Rua Belém ao Lado do Posto de Combustível,será alocado um veículo;

-Ponto 04 – Local – No Bairro Boa Vista ao Lado do Posto de Combustível,será alocado um veículo.

DECRETO Nº 4894/2016

DECRETO Nº 4894/2016, 12 de dezembro de 2016.

REGULAMENTA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por JURACI GALLON.
A Prefeitura Municipal de Céu Azul da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.ceuazul.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

www.ceuazul.pr.gov.br

TERÇA-FEIRA, 13/12/2016

ANO: VI Nº: 1486 EDIÇÃO DE HOJE: 40 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 1º Regulamenta a abertura de Crédito Adicional Suplementar, em conformidade com o que preceitua o inciso I do art. 41 da Lei 4.320/64 e Lei 1773/2016, até a importância de **R\$ 136.000,00** (cento e trinta e seis mil reais), para a suplementação das seguintes dotações ao orçamento vigente, conforme segue:

06.00 - Secretaria Municipal de Administração
 06.30 - Departamento de Recursos Humanos
 0412200032.012000 - Manutenção do Departamento de Recursos Humanos
 3.1.90.94.00.00.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas - **000** - 67
 R\$.....34.500,00
 3.3.90.47.00.00.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas - **000** - 71
 R\$.....10.000,00
 06.00 - Secretaria Municipal de Administração
 06.30 - Departamento de Recursos Humanos
 2884600002.013000 - Pagamento de Inativos e Pensionistas
 3.1.90.03.00.00.00 - Pensões do RPPS - **000** - 77
 R\$.....2.000,00
 08.00 - Secretaria Municipal de Finanças
 08.20 - Departamento de Tributação
 0412500052.017000 - Manutenção do Departamento de Tributação
 3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serv. de Terceiros - P. Jurídica - **510** - 109
 R\$.....8.000,00
 13.00 - Fundo de Saúde do Município de Céu Azul
 13.20 - Departamento de Saúde
 1030100082.048000 - Manut. do Depto. De Saúde - Rec. Vinc. (EC 29) 15% Receitas Próprias
 3.1.90.11.00.00.00 - Vctos. e Vantagens Fixas - P. Civil - **303** - 311
 R\$.....50.000,00
 3.1.90.13.00.00.00 - Obrigações Patronais - **303** - 312
 R\$.....11.500,00
 3.1.90.94.00.00.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas - **303** - 313
 R\$.....10.000,00
 16.00 - Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS
 16.20 - Departamento de Serviços Sociais
 0824400102.074000 - Manutenção de Assistência Social
 3.1.90.94.00.00.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas - **000** - 471
 R\$.....10.000,00
TOTAL R\$..... 136.000,00

Art. 2º O Crédito Adicional Suplementar regulamentado no artigo anterior, será coberto pela anulação total/parcial das seguintes dotações do orçamento vigente, conforme preceitua o inciso III do § 1º do art. 43 da Lei 4.320/64, conforme segue:

06.00 - Secretaria Municipal de Administração
 06.10 - Gabinete do Secretário
 0412200032.008000 - Manutenção do gabinete do secretário
 3.1.90.11.00.00.00 - Vctos. e Vantagens Fixas - P. Civil - **000** - 42
 R\$.....5.000,00
 3.1.90.13.00.00.00 - Obrigações Patronais - **000** - 43
 R\$.....2.000,00
 3.3.90.14.00.00.00 - Diárias - Pessoal Civil - **000** - 44
 R\$.....1.000,00
 3.3.90.30.00.00.00 - Material de Consumo - **000** - 45
 R\$.....1.000,00
 3.3.90.33.00.00.00 - Passagens e Desp. com Locomoção - **000** - 46
 R\$.....1.000,00
 3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serv. de Terceiros - P. Jurídica - **000** - 47
 R\$.....1.000,00
 07.00 - Secretaria Municipal de Planejamento
 07.20 - Departamento de Planejamento
 0412100032.015000 - Manutenção do Departamento de Planejamento
 3.3.90.30.00.00.00 - Material de Consumo - **000** - 88
 R\$.....2.500,00
 3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serv. de Terceiros - P. Jurídica - **000** - 91
 R\$.....2.500,00
 08.00 - Secretaria Municipal de Finanças
 08.10 - Gabinete do Secretário
 0412300032.016000 - Manutenção do Gabinete do Secretário
 3.1.90.11.00.00.00 - Vctos. e Vantagens Fixas - P. Civil - **000** - 93
 R\$.....5.000,00
 3.1.90.13.00.00.00 - Obrigações Patronais - **000** - 94
 R\$.....2.000,00
 08.00 - Secretaria Municipal de Finanças
 08.20 - Departamento de Tributação
 0412500052.017000 - Manutenção do Departamento de Tributação
 3.1.90.11.00.00.00 - Vctos. e Vantagens Fixas - P. Civil - **510** - 101
 R\$.....7.000,00
 3.1.90.13.00.00.00 - Obrigações Patronais - **510** - 103
 R\$.....1.000,00
 08.00 - Secretaria Municipal de Finanças
 08.30 - Departamento de Gestão Contábil
 0412400032.018000 - Manutenção do Departamento de Gestão Contábil
 3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serv. de Terceiros - P. Jurídica - **000** - 117
 R\$.....10.000,00
 09.00 - Secretaria Municipal de Agricultura



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por JURACI GALLON.
 A Prefeitura Municipal de Céu Azul da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.ceuazul.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

www.ceuazul.pr.gov.br

TERÇA-FEIRA, 13/12/2016

ANO: VI Nº: 1486 EDIÇÃO DE HOJE: 40 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

09.20 Departamento de Agricultura 2060800122.021000 - Manutenção do Departamento de Agricultura 3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo – 000 – 138 R\$.....2.000,00	R\$.....17.600,00
3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serv. de Terceiros – P. Jurídica – 000 – 140 R\$.....7.000,00	13.00 - Fundo de Saúde do Município de Céu Azul 13.10 - Gabinete do Secretário 1012200082.047000 - Manutenção da Secretaria de Saúde 3.1.90.11.00.00.00 – Vctos. e Vantagens Fixas – P. Civil – 303 – 303 R\$.....5.000,00
09.00 - Secretaria Municipal de Agricultura 09.20 Departamento de Agricultura 2060800122.022000 - Programa Melhoramento genético do gado leiteiro 3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo – 000 – 142 R\$.....4.000,00	3.1.90.13.00.00.00 – Obrigações Patronais – 303 – 304 R\$.....2.000,00 3.3.90.14.00.00.00 – Diárias - Pessoal Civil – 303 – 305 R\$.....2.000,00
10.00 - Secr. Meio Ambiente e Recursos Hídricos 10.10 - Gabinete do Secretário 1854400132.023000 - Manutenção do gabinete do secretário 3.1.90.11.00.00.00 – Vctos. e Vantagens Fixas – P. Civil – 000 – 144 R\$.....5.000,00	3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo – 303 – 306 R\$.....1.000,00
3.1.90.13.00.00.00 – Obrigações Patronais – 000 – 145 R\$.....2.000,00	3.3.90.33.00.00.00 – Passagens e Desp. com Locomoção – 303 – 307 R\$.....2.000,00
3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo – 000 – 147 R\$.....800,00	3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serv. de Terceiros – P. Jurídica – 303 – 308.....
12.00 - Secr. Cultura, Esporte, Lazer e Recreação 12.30 - Departamento de Esportes 2781200152.045000 - Realização de Eventos Esportivos Municipais, Regionais e Estaduais 3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo – 000 – 296 R\$.....1.000,00	14.00 - Secretaria de Viação, Obras, Urbanismo e Transportes 14.10 - Gabinete do Secretário 1512200032.065000 - Manutenção do Gabinete do Secretario 3.1.90.11.00.00.00 – Vctos. e Vantagens Fixas – P. Civil – 000 – 396 R\$.....5.000,00
3.3.90.31.00.00.00 – Prem. Cult. Art. Científ. Desportivas – 000 – 297 R\$.....1.000,00	3.1.90.13.00.00.00 – Obrigações Patronais – 000 – 397 R\$.....2.000,00
3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serv. de Terceiros – P. Jurídica – 000 – 299 R\$.....2.300,00	3.3.90.14.00.00.00 – Diárias - Pessoal Civil – 000 – 398 R\$.....1.000,00
12.00 - Secr. Cultura, Esporte, Lazer e Recreação 12.30 - Departamento de Esportes 2781200152.046000 - Realização de Eventos esportivos municipais 3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo – 000 – 300 R\$.....14.700,00	3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo – 000 – 399 R\$.....2.000,00
3.3.90.31.00.00.00 – Prem. Cult. Art. Científ. Desportivas – 000 – 301 R\$.....4.600,00	3.3.90.33.00.00.00 – Passagens e Desp. com Locomoção – 000 – 400 R\$.....1.000,00
3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serv. de Terceiros – P. Jurídica – 000 – 302	3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serv. de Terceiros – P. Jurídica – 000 – 401 R\$.....2.000,00
	14.00 - Secretaria de Viação, Obras, Urbanismo e Transportes 14.20 - Departamento de Viação, Obras e Urbanismo 1545200112.067000 - Manutenção do Depto. De Viação, Obras e Urbanismo 3.3.90.33.00.00.00 – Passagens e Desp. com Locomoção – 000 – 422 R\$.....3.000,00
	3.3.90.36.00.00.00 – Outros Serv. de Terceiros – P. Física – 000 – 423 R\$.....4.000,00



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por JURACI GALLON.
A Prefeitura Municipal de Céu Azul da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.ceuazul.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

www.ceuazul.pr.gov.br

TERÇA-FEIRA, 13/12/2016

ANO: VI Nº: 1486 EDIÇÃO DE HOJE: 40 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

TOTAL R\$.....136.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Céu Azul, 12 de dezembro de 2016.

Jaime Luis Basso
Prefeito Municipal

TOTAL R\$.....150.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Céu Azul, 12 de dezembro de 2016.

Jaime Luis Basso
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 4895/2016

DECRETO Nº4895/2016, 12 de dezembro de 2016.

REGULAMENTA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Regulamenta a abertura de Crédito Adicional Especial, em conformidade com o inciso II do art. 41 da Lei 4.320/64 e Lei 1774/16, até a importância de R\$ **150.000,00** (cento e cinquenta mil reais) para inclusão da seguinte dotação ao orçamento vigente, conforme segue:

13.00 - Fundo de Saúde do Município de Céu Azul

13.20 - Departamento de Saúde

1030100081.104000 – Ampliação USF Bairro São Cristóvão

4.4.90.51.00.00.00 – Obras e Instalações – **358** – 724

R\$.....150.000,00

Total R\$.....150.000,00

Art. 2º O Crédito Adicional Especial regulamentado no artigo anterior, será coberto pela utilização de recursos provenientes do excesso, provável/excesso de arrecadação verificada na fonte de receitas, conforme preceitua o inciso II do § 1º do art. 43 da Lei Federal 4.320/64, conforme segue:

Fonte nº **358** – Ampliação USF Bairro São Cristóvão

R\$.....150.000,00

DECRETO Nº 4896/2016

DECRETO Nº 4896/2016, 12 de dezembro de 2016.

REGULAMENTA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Regulamenta a abertura de Crédito Adicional Especial, em conformidade com o que preceitua o inciso II do art. 41 da Lei 4.320/64 e Lei municipal 1775/16, até a importância de R\$ **2.240,58** (dois mil duzentos e quarenta reais e cinquenta e oito centavos), para abertura da seguinte dotação ao orçamento vigente, conforme segue:

16.00 - Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS

16.40 - Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa

0824400101.068000 - Reforma e Manutenção do Clube da Amizade e União dos Vovôs de Céu Azul

4.4.90.51.00.00.00 – Obras e Instalações – **900** – 650

R\$.....2.240,58

Total R\$.....2.240,58

Art. 2º O Crédito Adicional Especial regulamentado no artigo anterior, será coberto pela anulação total/parcial da seguinte dotação do orçamento vigente, conforme preceitua o inciso III do § 1º do art. 43 da Lei 4.320/64, conforme segue:



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por JURACI GALLON.
A Prefeitura Municipal de Céu Azul da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.ceuazul.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

www.ceuazul.pr.gov.br

TERÇA-FEIRA, 13/12/2016

ANO: VI Nº: 1486 EDIÇÃO DE HOJE: 40 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

16.00 - Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS
 16.40 - Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa
 0824400102.112000 - Manutenção do Projeto Tempo de
 Ensinar e Aprender
 3.3.50.43.00.00.00 – Subvenções Sociais – 900 – 602
 R\$.....2.240,58

Total R\$.....2.240,58

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Céu Azul, 12 de dezembro de 2016.

Jaime Luis Basso
 Prefeito Municipal

LICITAÇÕES

EXTRATO DO 1º ADITIVO DA ATA RP Nº 89/2016

MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

1º Termo Aditivo Ata de Registro de Preços nº. 89/2016
 Fornecedor: MEDIGÁS - DISTRIB. E COM. DE GÁS LTDA
 Alteração: reajustar o preço do Item 1 Gás de Cozinha – carga com 45 kg de R\$ 230,00 para R\$ 247,45
 DATA: 13/12/2016. Assinaturas: JAIME LUIS BASSO e WALDIR DOMINGO BRUN

EXTRATO DO 1º ADITIVO DA ATA RP Nº 111/2016

MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

1º Termo Aditivo Ata de Registro de Preços nº. 111/2016
 Fornecedor: MEDIGÁS - DISTRIB. E COM. DE GÁS LTDA
 Alteração: reajustar o preço do Item 1 Gás de Cozinha – carga com 13 kg de R\$ 48,00 para R\$ 51,64
 DATA: 12/12/2016. Assinaturas: JAIME LUIS BASSO e WALDIR DOMINGO BRUN

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

MUNICÍPIO DE CÉU AZUL
 HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista os procedimentos nesta licitação, estarem em conformidade com o Edital, fica homologado o julgamento proferido pelo Pregoeiro sobre a Licitação na modalidade de **Pregão Eletrônico nº 109/2016**, que tem por objeto (Aquisição de equipamentos hospitalares para as Unidades Básicas de Saúde Central, Boa Vista, São Cristóvão, União e Nova União. Referente a aplicação dos recursos da Emenda Parlamentar 231000-1140-07 e 231000-1140-5), em favor do(s) proponente(s) abaixo relacionado(s), tudo conforme o constante no processo.

PROPONENTE(S)	CNPJ	VALOR R\$
EQUIPOS COMERCIAL LTDA - ME	11.674.540/0001-77	2.760,00
JD EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA - ME	13.550.569/0001-72	24.480,00
M.H.M. DO COUTO - COMERCIAL - ME	97.533.241/0001-38	6.520,00
PPS Produtos para a Saude - Ltda - EPP	21.262.327/0001-01	11.051,96
LDM - COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP	13.389.967/0001-59	580,00
METALIC MEDICAL PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - EPP	05.788.117/0001-03	8.322,00
CONKAST EQUIPAMENTOS TECNOLOGICOS LTDA - ME	06.127.890/0001-83	9.275,00

VALOR TOTAL DO PROCESSO R\$ 62.988,96
 PAÇO MUNICIPAL, aos 13/12/2016

JAIME LUIS BASSO
 Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por JURACI GALLON.
 A Prefeitura Municipal de Céu Azul da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.ceuazul.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

www.ceuazul.pr.gov.br

TERÇA-FEIRA, 13/12/2016

ANO: VI Nº: 1486 EDIÇÃO DE HOJE: 40 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ANEXOS_DA_LEI_1771

ALT 41 PPA - DESPESAS

Órgão / Unidade / Função / Subfunção / Programa / Ação	Origem dos Recursos	Valores				
		2014	2015	2016	2017	Total
06-Secretaria Municipal de Administração						
06.10-Gabinete do Secretário						
4-Administração						
122-Administração Geral						
3-APOIO ADMINISTRATIVO						
2.008.000-Manutenção do gabinete do secretário	TOTAL	101.123,35	95.357,08	81.045,39	135.246,48	412.772,30
	VALOR PRÓPRIO	101.123,35	95.357,08	81.045,39	135.246,48	412.772,30
	VALOR VINCULADO	-	-	-	-	-
06.30-Departamento de Recursos Humanos						
4-Administração						
122-Administração Geral						
3-APOIO ADMINISTRATIVO						
2.012.000-Manutenção do Departamento de Recursos Humanos	TOTAL	505.932,00	581.551,64	974.844,75	590.928,51	2.653.256,90
	VALOR PRÓPRIO	500.932,00	576.070,64	969.344,75	584.344,65	2.630.692,04
	VALOR VINCULADO	5.000,00	5.481,00	5.500,00	6.583,86	22.564,86
28-Encargos Especiais						
846-Outros Encargos Especiais						
0-ENCARGOS ESPECIAIS						
2.013.000-Pagamento de Inativos e Pensionistas	TOTAL	900.078,27	1.023.238,96	1.216.876,25	1.039.053,03	4.179.246,51
	VALOR PRÓPRIO	440.000,00	800.200,00	1.001.584,00	1.039.053,03	3.280.837,03
	VALOR VINCULADO	460.078,27	223.038,96	215.292,25	-	898.409,48
07-Secretaria Municipal de Planejamento						
07.20-Departamento de Planejamento						
4-Administração						
121-Planejamento e Orçamento						
3-APOIO ADMINISTRATIVO						
2.015.000-Manutenção do Departamento de Planejamento	TOTAL	338.882,01	350.387,30	300.984,96	447.035,48	1.437.289,75
	VALOR PRÓPRIO	338.882,01	350.387,30	300.984,96	447.035,48	1.437.289,75
	VALOR VINCULADO	-	-	-	-	-
08-Secretaria Municipal de Finanças						
08.10-Gabinete do Secretário						
4-Administração						



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por JURACI GALLON.
A Prefeitura Municipal de Céu Azul da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.ceuazul.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

www.ceuazul.pr.gov.br

TERÇA-FEIRA, 13/12/2016

ANO: VI Nº: 1486 EDIÇÃO DE HOJE: 40 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

123-Administração Financeira						
3-APOIO ADMINISTRATIVO						
2.016.000-Manutenção do Gabinete do Secretário	TOTAL	99.938,35	92.957,08	79.245,39	135.246,48	407.387,30
	VALOR PRÓPRIO	99.938,35	92.957,08	79.245,39	135.246,48	407.387,30
	VALOR VINCULADO	-	-	-	-	-
08.20-Departamento de Tributação						
4-Administração						
125-Normatização e Fiscalização						
5-GESTÃO TRIBUTÁRIA E FINANCEIRA						
2.017.000-Manutenção do Departamento de Tributação	TOTAL	412.049,54	535.394,77	492.768,32	412.906,89	1.853.119,52
	VALOR PRÓPRIO	89.511,71	84.765,92	59.076,21	121.269,54	354.623,38
	VALOR VINCULADO	322.537,83	450.628,85	433.692,11	291.637,35	1.498.496,14
08.30-Departamento de Gestão Contábil						
4-Administração						
124-Controle Interno						
3-APOIO ADMINISTRATIVO						
2.018.000-Manutenção do Departamento de Gestão Contábil	TOTAL	349.697,73	388.330,41	394.764,78	425.684,72	1.558.477,64
	VALOR PRÓPRIO	349.697,73	358.330,41	394.764,78	425.684,72	1.528.477,64
	VALOR VINCULADO	-	30.000,00	-	-	30.000,00
09-Secretaria Municipal de Agricultura						
09.20-Departamento de Agricultura						
20-Agricultura						
608-Promoção da Produção Agropecuária						
12-INFRA-ESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL						
2.021.000-Manutenção do Departamento de Agricultura	TOTAL	496.740,22	498.297,96	491.993,52	515.401,37	2.002.433,07
	VALOR PRÓPRIO	489.740,22	498.297,96	491.993,52	515.401,37	1.995.433,07
	VALOR VINCULADO	7.000,00	-	-	-	7.000,00
2.022.000-Programa Melhoramento genético do gado leiteiro	TOTAL	32.000,00	20.900,00	5.840,50	22.823,32	81.563,82
	VALOR PRÓPRIO	32.000,00	20.900,00	5.840,50	22.823,32	81.563,82
	VALOR VINCULADO	-	-	-	-	-
10-Secr. Meio Ambiente e Recursos Hídricos						
10.10-Gabinete do Secretário						
18-Gestão Ambiental						
544-Recursos Hídricos						
13-PRESERVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL						
2.023.000-Manutenção do gabinete do secretário	TOTAL	115.438,35	107.457,08	90.445,39	135.246,48	448.587,30
	VALOR PRÓPRIO	115.438,35	107.457,08	90.445,39	135.246,48	448.587,30



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por JURACI GALLON.
A Prefeitura Municipal de Céu Azul da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.ceuazul.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

www.ceuazul.pr.gov.br

TERÇA-FEIRA, 13/12/2016

ANO: VI Nº: 1486 EDIÇÃO DE HOJE: 40 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

	VALOR VINCULADO	-	-	-	-	-
12-Secr. Cultura, Esporte, Lazer e Recreação						
12.30-Departamento de Esportes						
27-Desporto e Lazer						
812-Desporto Comunitário						
15-DESENVOLVIMENTO ESPORTIVO E LAZER						
2.045.000-Realização de Eventos Esportivos Municipais, Regionais e Estaduais	TOTAL	99.000,00	157.636,00	131.137,73	126.561,49	514.335,22
	VALOR PRÓPRIO	99.000,00	157.636,00	131.137,73	126.561,49	514.335,22
	VALOR VINCULADO	-	-	-	-	-
2.046.000-Realização de Eventos esportivos municipais	TOTAL	95.000,00	60.881,00	28.399,08	143.523,80	327.803,88
	VALOR PRÓPRIO	95.000,00	60.881,00	28.399,08	143.523,80	327.803,88
	VALOR VINCULADO	-	-	-	-	-
13-Fundo de Saúde do Município de Céu Azul						
13.10-Gabinete do Secretário						
10-Saúde						
122-Administração Geral						
8-SAUDE PARA TODOS						
2.047.000-Manutenção da Secretaria de Saúde	TOTAL	103.238,35	100.733,08	79.221,06	141.911,01	425.103,50
	VALOR PRÓPRIO	-	-	-	-	-
	VALOR VINCULADO	103.238,35	100.733,08	79.221,06	141.911,01	425.103,50
13.20-Departamento de Saúde						
10-Saúde						
301-Atenção Básica						
8-SAUDE PARA TODOS						
1.104.000-Ampliação USF Bairro São Cristóvão	TOTAL	-	-	150.000,00	-	150.000,00
	VALOR PRÓPRIO	-	-	-	-	-
	VALOR VINCULADO	-	-	150.000,00	-	150.000,00
2.048.000-Manut. do Depto. De Saúde - Rec. Vinc. (EC 29) 15% Receitas Próprias	TOTAL	5.412.890,14	6.189.143,45	6.844.304,03	6.447.941,95	24.894.279,57
	VALOR PRÓPRIO	-	-	-	-	-
	VALOR VINCULADO	5.412.890,14	6.189.143,45	6.844.304,03	6.447.941,95	24.894.279,57
14-Secr Viação, Obras, Urbanismo e Transpor						
14.10-Gabinete do Secretário						
15-Urbanismo						
122-Administração Geral						
3-APOIO ADMINISTRATIVO						
2.065.000-Manutenção do Gabinete do Secretario	TOTAL	98.438,35	92.457,08	79.245,39	135.246,48	405.387,30
	VALOR PRÓPRIO	98.438,35	92.457,08	79.245,39	135.246,48	405.387,30



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por JURACI GALLON.
A Prefeitura Municipal de Céu Azul da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.ceuazul.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÊU AZUL

www.ceuazul.pr.gov.br

TERÇA-FEIRA, 13/12/2016

ANO: VI Nº: 1486 EDIÇÃO DE HOJE: 40 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

	VALOR VINCULADO	-	-	-	-	-
14.20-Departamento de Viação, Obras e Urbanism						
15-Urbanismo						
452-Serviços Urbanos						
11-INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO						
2.067.000-Manutenção do Depto. De Viação, Obras e Urbanismo	TOTAL	2.027.687,89	2.099.810,17	2.183.760,55	2.427.894,01	8.739.152,62
	VALOR PRÓPRIO	1.671.095,65	1.733.334,27	1.772.219,31	2.130.089,18	7.306.738,41
	VALOR VINCULADO	356.592,24	366.475,90	411.541,24	297.804,83	1.432.414,21
16-Secr Mun de Assistência Social - SMAS						
16.20-Departamento de Serviços Sociais						
8-Assistência Social						
244-Assistência Comunitária						
10-PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL						
2.074.000-Manutenção de Assistência Social	TOTAL	380.759,74	316.569,33	382.953,62	427.211,98	1.507.494,67
	VALOR PRÓPRIO	380.759,74	316.569,33	382.953,62	427.211,98	1.507.494,67
	VALOR VINCULADO	-	-	-	-	-
16.40-Fundo Muni dos Direitos da Pessoa Idosa						
8-Assistência Social						
244-Assistência Comunitária						
10-PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL						
1.068.000-Reforma e Manutenção do Clube da Amizade e União dos Vovôs de Cêú Azul	TOTAL	-	50.000,00	56.631,73	-	106.631,73
	VALOR PRÓPRIO	-	-	-	-	-
	VALOR VINCULADO	-	50.000,00	56.631,73	-	106.631,73
2.112.000-Manutenção do Projeto Tempo de Ensinar e Aprender	TOTAL	129.696,82	414.923,17	380.232,05	-	924.852,04
	VALOR PRÓPRIO	-	-	-	-	-
	VALOR VINCULADO	129.696,82	414.923,17	380.232,05	-	924.852,04
	TOTAL DO PPA	11.698.591,11	13.176.025,56	14.444.694,49	13.709.863,48	53.029.174,64



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por JURACI GALLON.
A Prefeitura Municipal de Cêú Azul da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.ceuazul.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

www.ceuazul.pr.gov.br

TERÇA-FEIRA, 13/12/2016

ANO: VI Nº: 1486 EDIÇÃO DE HOJE: 40 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ALT 41 PPA – RECEITA

Prefeitura Municipal de Ceu Azul - PR

Plano Plurianual

Anexo I - Estimativa das receitas

Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais

Dados Enviados ao Legislativo

Estimativa das Receitas Orçamentárias

Situação: Em Elaboração

Fundamento Legal: 101

Data: 01/12/2016

Tipo: Projeto de Lei

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Fonte de Recursos: 358 - Ampliação USF Bairro São Cristóvão

Especificação	Receitas Previstas								Total
	2014		2015		2016		2017		
	Direta	Indireta	Direta	Indireta	Direta	Indireta	Direta	Indireta	
Receitas de capital									
2.0.0.0.00.00.00.00 RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-	-	150.000,00	-	-	-	150.000,00
2.4.0.0.00.00.00.00 TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	-	-	-	-	150.000,00	-	-	-	150.000,00
2.4.2.0.00.00.00.00 TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	-	-	-	-	150.000,00	-	-	-	150.000,00
2.4.2.2.00.00.00.00 TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS	-	-	-	-	150.000,00	-	-	-	150.000,00
2.4.2.2.99.00.00.00 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS	-	-	-	-	150.000,00	-	-	-	150.000,00
2.4.2.2.99.17.00.00 Ampliação USF Bairro São Cristóvão	-	-	-	-	150.000,00	-	-	-	150.000,00
Total de Receitas	-	-	-	-	150.000,00	-	-	-	150.000,00
Total Líquido das Receitas	-	-	-	-	150.000,00	-	-	-	150.000,00
Total Geral	-		-		150.000,00		-		
TOTAL GERAL									
De Receitas	-	-	-	-	150.000,00	-	-	-	150.000,00
De Deduções	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Líquido de Receitas	-	-	-	-	150.000,00	-	-	-	150.000,00



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por JURACI GALLON.
A Prefeitura Municipal de Céu Azul da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.ceuazul.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

www.ceuazul.pr.gov.br

TERÇA-FEIRA, 13/12/2016

ANO: VI Nº: 1486 EDIÇÃO DE HOJE: 40 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ANEXOS_DA_LEI_1772

ALT. 14 LDO 2016 – DESPESAS

Órgão / Unidade / Função / Subfunção / Programa / Ação	Origem dos Recursos	Valores	
		2016	Total
06-Secretaria Municipal de Administração			
06.10-Gabinete do Secretário			
4-Administração			
122-Administração Geral			
3-APOIO ADMINISTRATIVO			
2.008.000-Manutenção do gabinete do secretário	TOTAL	81.045,39	81.045,39
	VALOR PRÓPRIO	81.045,39	81.045,39
	VALOR VINCULADO	-	-
06.30-Departamento de Recursos Humanos			
4-Administração			
122-Administração Geral			
3-APOIO ADMINISTRATIVO			
2.012.000-Manutenção do Departamento de Recursos Humanos	TOTAL	974.844,75	974.844,75
	VALOR PRÓPRIO	969.344,75	969.344,75
	VALOR VINCULADO	5.500,00	5.500,00
28-Encargos Especiais			
846-Outros Encargos Especiais			
0-ENCARGOS ESPECIAIS			
2.013.000-Pagamento de Inativos e Pensionistas	TOTAL	1.216.876,25	1.216.876,25
	VALOR PRÓPRIO	1.001.584,00	1.001.584,00
	VALOR VINCULADO	215.292,25	215.292,25
07-Secretaria Municipal de Planejamento			
07.20-Departamento de Planejamento			
4-Administração			
121-Planejamento e Orçamento			
3-APOIO ADMINISTRATIVO			
2.015.000-Manutenção do Departamento de Planejamento	TOTAL	300.984,96	300.984,96
	VALOR PRÓPRIO	300.984,96	300.984,96
	VALOR VINCULADO	-	-
08-Secretaria Municipal de Finanças			
08.10-Gabinete do Secretário			
4-Administração			



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por JURACI GALLON.
A Prefeitura Municipal de Céu Azul da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.ceuazul.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

www.ceuazul.pr.gov.br

TERÇA-FEIRA, 13/12/2016

ANO: VI Nº: 1486 EDIÇÃO DE HOJE: 40 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

123-Administração Financeira			
3-APOIO ADMINISTRATIVO			
2.016.000-Manutenção do Gabinete do Secretario	TOTAL	79.245,39	79.245,39
	VALOR PRÓPRIO	79.245,39	79.245,39
	VALOR VINCULADO	-	-
08.20-Departamento de Tributação			
4-Administração			
125-Normatização e Fiscalização			
5-GESTÃO TRIBUTÁRIA E FINANCEIRA			
2.017.000-Manutenção do Departamento de Tributação	TOTAL	492.768,32	492.768,32
	VALOR PRÓPRIO	59.076,21	59.076,21
	VALOR VINCULADO	433.692,11	433.692,11
08.30-Departamento de Gestão Contábil			
4-Administração			
124-Controle Interno			
3-APOIO ADMINISTRATIVO			
2.018.000-Manutenção do Departamento de Gestão Contábil	TOTAL	394.764,78	394.764,78
	VALOR PRÓPRIO	394.764,78	394.764,78
	VALOR VINCULADO	-	-
09-Secretaria Municipal de Agricultura			
09.20-Departamento de Agricultura			
20-Agricultura			
608-Promoção da Produção Agropecuária			
12-INFRA-ESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL			
2.021.000-Manutenção do Departamento de Agricultura	TOTAL	491.993,52	491.993,52
	VALOR PRÓPRIO	491.993,52	491.993,52
	VALOR VINCULADO	-	-
2.022.000-Programa Melhoramento genético do gado leiteiro	TOTAL	5.840,50	5.840,50
	VALOR PRÓPRIO	5.840,50	5.840,50
	VALOR VINCULADO	-	-
10-Secr. Meio Ambiente e Recursos Hídricos			
10.10-Gabinete do Secretário			
18-Gestão Ambiental			
544-Recursos Hídricos			
13-PRESERVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL			
2.023.000-Manutenção do gabinete do secretário	TOTAL	90.445,39	90.445,39
	VALOR PRÓPRIO	90.445,39	90.445,39
	VALOR VINCULADO	-	-



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por JURACI GALLON.
A Prefeitura Municipal de Céu Azul da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.ceuazul.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

www.ceuazul.pr.gov.br

TERÇA-FEIRA, 13/12/2016

ANO: VI Nº: 1486 EDIÇÃO DE HOJE: 40 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

12-Secr. Cultura, Esporte, Lazer e Recreação			
12.30-Departamento de Esportes			
27-Desporto e Lazer			
812-Desporto Comunitário			
15-DESENVOLVIMENTO ESPORTIVO E LAZER			
2.045.000-Realização de Eventos Esportivos Municipais, Regionais e Estaduais	TOTAL	131.137,73	131.137,73
	VALOR PRÓPRIO	131.137,73	131.137,73
	VALOR VINCULADO	-	-
2.046.000-Realização de Eventos esportivos municipais	TOTAL	28.399,08	28.399,08
	VALOR PRÓPRIO	28.399,08	28.399,08
	VALOR VINCULADO	-	-
13-Fundo de Saúde do Município de Céu Azul			
13.10-Gabinete do Secretário			
10-Saúde			
122-Administração Geral			
8-SAUDE PARA TODOS			
2.047.000-Manutenção da Secretaria de Saúde	TOTAL	79.221,06	79.221,06
	VALOR PRÓPRIO	-	-
	VALOR VINCULADO	79.221,06	79.221,06
13.20-Departamento de Saúde			
10-Saúde			
301-Atenção Básica			
8-SAUDE PARA TODOS			
1.104.000-Ampliação USF Bairro São Cristóvão	TOTAL	150.000,00	150.000,00
	VALOR PRÓPRIO	-	-
	VALOR VINCULADO	150.000,00	150.000,00
2.048.000-Manut. do Depto. De Saúde - Rec. Vinc. (EC 29) 15% Receitas Próprias	TOTAL	6.844.304,03	6.844.304,03
	VALOR PRÓPRIO	-	-
	VALOR VINCULADO	6.844.304,03	6.844.304,03
14-Secr Viação, Obras, Urbanismo e Transpor			
14.10-Gabinete do Secretário			
15-Urbanismo			
122-Administração Geral			
3-APOIO ADMINISTRATIVO			
2.065.000-Manutenção do Gabinete do Secretario	TOTAL	79.245,39	79.245,39
	VALOR PRÓPRIO	79.245,39	79.245,39
	VALOR VINCULADO	-	-
14.20-Departamento de Viação, Obras e Urbanism			



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por JURACI GALLON.
A Prefeitura Municipal de Céu Azul da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.ceuazul.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

www.ceuazul.pr.gov.br

TERÇA-FEIRA, 13/12/2016

ANO: VI Nº: 1486 EDIÇÃO DE HOJE: 40 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

15-Urbanismo			
452-Serviços Urbanos			
11-INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO			
2.067.000-Manutenção do Depto. De Viação, Obras e Urbanismo	TOTAL	2.183.760,55	2.183.760,55
	VALOR PRÓPRIO	1.772.219,31	1.772.219,31
	VALOR VINCULADO	411.541,24	411.541,24
16-Secr Mun de Assistência Social - SMAS			
16.20-Departamento de Serviços Sociais			
8-Assistência Social			
244-Assistência Comunitária			
10-PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL			
2.074.000-Manutenção de Assistência Social	TOTAL	382.953,62	382.953,62
	VALOR PRÓPRIO	382.953,62	382.953,62
	VALOR VINCULADO	-	-
16.40-Fundo Muni dos Direitos da Pessoa Idosa			
8-Assistência Social			
244-Assistência Comunitária			
10-PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL			
1.068.000-Reforma e Manutenção do Clube da Amizade e União dos Vovôs de Céu Azul	TOTAL	56.631,73	56.631,73
	VALOR PRÓPRIO	-	-
	VALOR VINCULADO	56.631,73	56.631,73
2.112.000-Manutenção do Projeto Tempo de Ensinar e Aprender	TOTAL	380.232,05	380.232,05
	VALOR PRÓPRIO	-	-
	VALOR VINCULADO	380.232,05	380.232,05
TOTAL DA LDO		14.444.694,49	14.444.694,49



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por JURACI GALLON.
A Prefeitura Municipal de Céu Azul da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.ceuazul.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

www.ceuazul.pr.gov.br

TERÇA-FEIRA, 13/12/2016

ANO: VI N°: 1486 EDIÇÃO DE HOJE: 40 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ALT. 14 LDO 2016 - RECEITAS

Prefeitura Municipal de Ceu Azul - PR

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo I - Estimativa das receitas

Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais

Dados Enviados ao Legislativo

Estimativa das Receitas Orçamentárias

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: 102 Data: 01/12/2016 Tipo: Projeto de Lei

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Fonte de Recursos: 358 - Ampliação USF Bairro São Cristóvão

Especificação	Receitas Previstas			
	2016		Total	
	Direta	Indireta		
Receitas de capital				
2.0.0.0.00.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	150.000,00	-	150.000,00
2.4.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	150.000,00	-	150.000,00
2.4.2.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	150.000,00	-	150.000,00
2.4.2.2.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS	150.000,00	-	150.000,00
2.4.2.2.99.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS	150.000,00	-	150.000,00
Total de Receitas		150.000,00	-	150.000,00
Total Líquido das Receitas		150.000,00	-	
Total Geral		150.000,00		150.000,00
TOTAL GERAL				
De Receitas		150.000,00	-	150.000,00
De Deduções		-	-	-
Líquido de Receitas		150.000,00	-	150.000,00



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por JURACI GALLON.
A Prefeitura Municipal de Céu Azul da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.ceuazul.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

www.ceuazul.pr.gov.br

TERÇA-FEIRA, 13/12/2016

ANO: VI Nº: 1486 EDIÇÃO DE HOJE: 40 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO Nº 002/2016

DECRETO LEGISLATIVO N.º 002/16, 12 de dezembro de 2016.

Aprovar as contas do exercício financeiro de 2015 do Executivo Municipal de Céu Azul pela regularidade, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Presidente da mesma, promulgo o seguinte,

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º APROVAR as contas do exercício financeiro de 2015 do Executivo Municipal de Céu Azul pela regularidade constantes do Acórdão de Parecer Prévio n.º 250/16– Primeira Câmara do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 2º Após a promulgação deste Decreto Legislativo a Mesa Diretiva da Câmara Municipal informará ao Digníssimo Representante do Ministério Público da Comarca de Matelândia e ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná a decisão proferida pelo Plenário desta Casa de Leis.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Céu Azul, 12 de dezembro de 2016.

Mario Mittmann
Presidente

Sírio Fernando de Carli
1º Secretário

PORTARIA Nº 043/2016

PORTARIA N.º 043/16, de 6 de dezembro de 2016.

Proclama Resultado de Avaliação de Desempenho de Servidor ocupante de Cargo de Efetivo do Poder Legislativo, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, especialmente na Portaria n.º 040/2016,

RESOLVE:

Art. 1º Proclamar o Resultado apurado pela Comissão Especial referente à Avaliação de Desempenho por Objetivos do Servidor Público Municipal do Quadro Efetivo do âmbito do Poder Legislativo em Estágio Probatório.

Art. 2º Durante a apuração a Comissão obteve a seguinte Média Final de Apuração do servidor abaixo descrito:

NOME	CARGO	MÉDIA FINAL DE APURAÇÃO
Marcílio Antônio da Silva	Assistente Legislativo	76,73%

Art. 3º Na forma da Resolução n.º 03/2007, considera-se o servidor descrito no artigo anterior, aprovado no 2º semestre de seu estágio probatório.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Céu Azul, 6 de dezembro de 2016.

Mario Mittmann
Presidente

PORTARIA Nº 044/2016

PORTARIA N.º 044/16, 13 de dezembro de 2016.

Atende princípio da publicidade em relação aos subsídios dos Agentes Políticos do Município de Céu Azul e da Remuneração dos Cargos e Empregos Públicos do Poder Legislativo do Município de Céu Azul, e dá outras providências.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por JURACI GALLON.
A Prefeitura Municipal de Céu Azul da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.ceuazul.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

www.ceuazul.pr.gov.br

TERÇA-FEIRA, 13/12/2016

ANO: VI Nº: 1486 EDIÇÃO DE HOJE: 40 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

RESOLUÇÃO Nº 006/2016

RESOLUÇÃO N.º 006/2016, 12 de dezembro de 2016.

Transfere o Plenário da Câmara Municipal de Céu Azul para a realização da Sessão Solene de Instalação da Décima Segunda Legislatura do Município de Céu Azul e Posse dos Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base no artigo 28 da Lei Orgânica do Município de Céu Azul, de 20 de dezembro de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º Transferir o Plenário da Câmara Municipal de Céu Azul para a realização da Sessão de Instalação da Décima Segunda Legislatura do Município de Céu Azul e Posse dos Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito, no dia 1º de janeiro de 2017, para as dependências da Associação Cultural Italiana e Gauchesca – ACIG, estabelecida na Av. Nilo Umberto Deitos, n.º 1179, centro, Céu Azul, Estado do Paraná.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Céu Azul, 12 de dezembro de 2016.

Mario Mittmann
Presidente

Sírio Fernando de Carli
1º Secretário

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, no uso das atribuições que legalmente lhes são conferidas e com fulcro no artigo 1º do Provimento n.º 56/2005, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná e no § 6º do artigo 39 da Constituição Federal

RESOLVE:

Art. 1º Tornar Público os valores dos subsídios dos Agentes Políticos do Município de Céu Azul e da Remuneração dos Cargos e Empregos Públicos do Poder Legislativo do Município de Céu Azul, fixados por ato próprio, do Município de Céu Azul, recebidos no exercício financeiro de 2016, sendo:

Cargos Públicos	Remuneração	Subsídios
Prefeito		14.105,00
Vice-Prefeito		4.506,00
Secretários Municipais		5.550,00
Vereador Presidente		7.547,54
Vereador		5.668,20
Advogado	4.273,50	
Contador	6.209,33	
Assistente Legislativo	3.339,26	
Secretária	1.950,82	
Motorista	1.456,71	
Auxiliar de Serviços Gerais	1.157,17	
Diretor Geral	4.448,18	
Assessor das Comissões	3.121,32	
Assessor de Comunicação	3.121,32	
Assessor da Presidência	3.121,32	
Assessor da Mesa Diretiva	3.121,32	

Art. 2º Esta publicação tem como fundamento atender o princípio da publicidade estatuído na Lei Complementar n.º 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3º Este Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Céu Azul, 13 de dezembro de 2016.

Mario Mittmann
Presidente



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por JURACI GALLON.
A Prefeitura Municipal de Céu Azul da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.ceuazul.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

www.ceuazul.pr.gov.br

TERÇA-FEIRA, 13/12/2016

ANO: VI N°: 1486 EDIÇÃO DE HOJE: 40 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EXTRATO DE CONTRATO DL Nº 012/2016

EXTRATO DE CONTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO: N.º 012/2016 – art. 24, 11, da Lei nº 8.666/93

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CÉU AZUL - PARANÁ

CONTRATADO: PAULO FERNANDO SIMA - ME

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A IMPRESSÃO DE 500 (QUINHENTOS) CONVITES PARA A SESSÃO SOLENE DE INSTALAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS DO PLEITO ELEITORAL DE 2016, VEREADORES, PREFEITO E VICE-PREFEITO EM 1º DE JANEIRO DE 2017.

VALOR: R\$ 750,00 (SETECENTOS E CINQUENTA REAIS).

PAGAMENTO: SERÁ EFETUADO À VISTA.

DATA: 6 DE DEZEMBRO DE 2016

ASSINATURA: MARIO MITTMANN
PAULO FERNANDO SIMA

